

N.º 7963

7.963/37

1937

DISTRIBUIÇÃO

*M. G. ...
...
...*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CARIMBO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:	
Localização:	
Caixa:	M. G.

Na SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Telephonica Brasileira

Requerito administrativo - accuado

Amelia Liqueira Ximenes

ANNEXOS

6138-39

73



COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

Nº 1118/37

São Paulo, 5 de Junho de 1937

8/6

Exmos. Snrs. Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho RIO DE JANEIRO

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 7963
 DATA 8/6/1937
 TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 DIRECTOR GERAL
 1ª Sec.

8/6

Consoante o disposto no art. 53 do Decreto Nº 20465, de 1º de Outubro de 1931, modificado pelo de Nº 21081, de 24 de Fevereiro de 1932, e de accôrdo com o art. 11 das "Instrucções sobre o Inquerito Administrativo", baixadas pela portaria desse Conselho, de 5 de Junho de 1933, tenho a honra de enviar a VV.Excias. o incluso inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra a sua empregada Snra. Amelia Siqueira Ximenes, accusada de falta grave devidamente apurada nesse mesmo inquerito, afim de que esse Egregio Conselho se pronuncie sobre o mesmo, autorizando esta Companhia a demittir a empregada faltosa.

Valho-me do ensejo para apresentar a VV.Excias. os protestos de nossa elevada estima e distincta consideração.

No Ex. Aloysio Rezende para autuar e informar
 Em 9 de Junho de 1937
 Theodoro de Almeida Sodré
 Director da 1ª Secção

C. G. Schneider
 REPRESENTANTE

Recebido na 1ª Secção em 8/6/37

INQUERITO ADMINISTRATIVO SOBRE FALTA GRAVE

ATTRIBUIDO PELA

COMPANHIA TELEFONICA BRASILEIRA

CONTRA A EMPREGADA

AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ

COMISSÃO DE INQUERITO

Presidente:	Jairo Waltenberg
Vice-Presidente:	A. Vibonatti Junior
Secretario:	Basilio Basco

INQUERITO ADMINISTRATIVO SOBRE FALTA GRAVE

Companhia Telephonica Brasileira

Attribuida pela

Contra a Snra.

AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ

COMMISSÃO DE INQUERITO:

Presidente: *Jairo Walthberg*
Vice-Presidente: *Wilson aff.*
Secretario: *Basilio Basco*

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete, em a sala de inquerito administrativo situada no 2º andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa numero 10, nesta cidade de São Paulo, autuo a portaria (e documentos juntos), que adiante se seguem. Eu, Basilio Basco, secretario, para constar fiz esta autuação.



COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

2

MS

- PORTARIA PARA ABERTURA DE INQUERITO ADMINISTRATIVO -

Tendo chegado ao conhecimento desta Superintendencia o procedimento irregular e inconveniente da empregada AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, Telephonista da "Estação 4", á Rua 7 de Abril N° 65, procedimento esse que fôra comunicado pelo proprio pae dessa empregada á Telephonista Chefe daquela Estação, Dna. Ignez da Rocha Ferreira, de que a referida empregada por duas noites pernoitára fóra de casa e de que ha muito vinha procedendo mal, apesar dos conselhos do pae e pessoas da familia e seguindo-se a isso tudo o abandono do lar e tendo esta Companhia não só interesse na boa ordem do serviço mas tambem obrigação de zelar pelo bom nome e boa fama de suas Telephonistas, não devendo, portanto, permittir ou forçar a convivencia de moças honestas com outras que, pela sua má conducta e vida irregular, as exponham pela generalisação dessa má fama, a vexames, etc., determino que se proceda immediatamente a um inquerito administrativo, de accôrdo com o Art° 54, alinea a) do Decr.20.465 de 1° de Outubro de 1931, modificado pelo de N° 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, afim de se apurarem esses factos e de se verificar a necessidade de sua demissão caso seja apurada a falta grave que lhe foi attribuida.

Para proceder a esse inquerito nomeio os Srs.

Jairo Waltenberg	- Presidente
Affonso Vibonatti Jor.	- Vice-Presidente
Basilio Basco	- Secretario

Desta fôrma, deve a presente cumprir-se de accôrdo com a Legislação em vigor e Instrucções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

São Paulo, 6 de Março de 1937

C. G. Schneider
C.G. Schneider
SUB-SUPERINTENDENTE GERAL

São Paulo, 8 de Março de 1937

3

Illmo. Snr.
C.G. Schneider
M.D. Sub-Superintendente Geral da
COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA
SÃO PAULO

A 6

Chegando ao nosso conhecimento a portaria baixada por V.S., em 6 do corrente mez, na qual V.S. nomeia, respectivamente, ao signatario desta, Presidente e aos Snrs. Affonso Vibonatti Junior, Vice-Presidente e Basilio Basco, Secretario, para nos constituirmos em Commissão apuradora da falta grave attribuida á empregada AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, telephonista n° 242 da estação Quatro, cujo procedimento irregular e inconveniente fóra communicado pelo proprio pae dessa empregada á Telephonista-Chefe daquela estação, Da. Ignez da Rocha Ferreira, de que a referida empregada, por duas noites pernoltára fóra de casa e de que ha muito vinha procedendo mal, apesar dos conselhos do pae e pessoas da familia e seguindo-se a isso tudo o abandono do lar, agradecemos a confiança que nos foi distinguida e communicamos a V.S. que accetamos a nomeação.

Afim de dar inicio aos trabalhos pedimos a V.S. o favor de nos remetter, com a urgencia possivel, o nome de testemunhas, cujo numero não poderá exceder de 7 (sete), bem como profissão, estado civil e os endereços das mesmas e da accusada, e bem assim os documentos que servirão para instruir o processo, afim de serem feitas as necessarias intimações.

Attenciosas saudações.

Gairo Waltenberg

COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

CAIXA POSTAL Y
(MAIUSCULO)



SÃO PAULO

São Paulo, 9 de Março de 1937.

4
117

Illmo. Snr.
Jairo Waltenberg
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo
SÃO PAULO

Accusamos o recebimento de sua carta de 8 do corrente, informando-nos que os membros da Comissão de Inquerito Administrativo, nomeados pela nossa portaria de 6 deste mez, para apurar falta grave attribuida á empregada Amelia Siqueira Ximenez, por má conducta, acceitaram seus cargos.

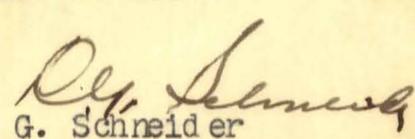
De accordo com o pedido feito por V.S. na supracitada carta, damos abaixo o ról das testemunhas de accusação que esta Companhia apresenta no inquerito:

- 1a) - Raul Felipe Meira - Chefe do Trafego da Cidade de São Paulo - Casado - 54 annos de idade-Residencia: Rua Frei Caneca, n° 149.
- 2a) - Ignéz da Rocha Ferreira - Telephonista-Chefe da estação Quatro-Solteira - 46 annos de idade-Residencia: Rua Capote Valente, 79.
- 3a) - Benedicto Augusto Siqueira - Pae da accusada - Maior - Residencia: - Rua Santa Therezinha, 8 (Villa Mazzei)
- 4a) - Joaquim Veiga Garrido - Chefe de Districto de Trafego - Casado - Residencia: - Rua Sant'Anna do Paraizo n° 36
- 5a) - Anna Jones - Chefe de Districto de Trafego - Casada - 59 annos de idade - Residencia: - Al. Barão de Limeira, 439.
- 6a) - Angelina Salerno Zanetti - Casada - 28 annos de idade - Telephonista-Encarregada da estação Sant'Anna-Residencia: - Rua Voluntarios da Patria n° 336.

Ról dos documentos

- 1 a 2 - Folhas de ponto da estação Quatro dos mezes de Fevereiro e Março e respectivos photostatos.
- 3 - Relatorio de Da. Ignéz da Rocha Ferreira, Telephonista-Chefe da estação Quatro, datado de 23 de Janeiro de 1937.
- 4 - Relatorio do Sr. Joaquim Veiga Garrido, Chefe de Districto de Trafego, datado de 16 de Fevereiro de 1937.

Saudações.


C. G. Schneider
SUB-SUPERINTENDENTE GERAL

Estação Quatro

18

Demissão de Amélia Siqueira Amêny

Hoje, sabbado, 23-1-37, pela manhã fui procurada pelo pae de Amélia Siqueira Amêny que perguntou, se sua filha estava trabalhando. Respondi que sim. Elle pediu que perguntasse a filha onde pernoitou em 21 e 22, porque não foi para casa. Perguntada por mim, Amélia informou, que esteve em casa de uns parentes Travessa Jacuna N. 5. Barandini O pae de Amélia indignado disse-me que tinha certeza absoluta de que lá não tinha estado.

E que eu dissesse a filha que não apparecesse mais em casa, sob pena de "melter-lhe uma bala na cabeça", dizendo que ella ha muito tempo vinha procedendo mal, apesar dos conselhos que elle, sua esposa e suas filhas insistentemente lhe davam, mas que não eram seguidos.

Que sua esposa estava doente e em sua casa estava um filho de 3 annos de Amélia, e assim mesmo, teve coragem de por dois dias lá não apparecer, nem ao menos para ver o filho.

O indignado retirou-se pedindo que notificasse a filha do que elle dissera.

Transmitti a Amélia o recado e esta continuou a trabalhar. A tarde esta telephonista procurou-me e fez a seguinte pergunta: "Se eu der a comp. o meu novo endereço e se meu pae o pedir, a Sra. fornecerá?" Como eu informasse que aos paes fornecemos, pedi demissão, entregando o certificado de Inscricão da Caixa de Pensões e Aposentadoria.

Como tivesse direito a férias, foram-lhe estas concedidas

de 1 a 15-2-37, quando as mesmas estavam designadas para, de 16 a 30 de Abril.

Devido a concessão de férias, a data de demissão que deveria vigorar de 24-1-37, passou a vigorar de 15-2-37

São Paulo 23 de Janeiro 1937

Ygony R. Feneira

Histo: Harrieto
Chefe de Dist. de Tráfego
23/1/37

Demissão - Aneliã J. Rimez

7
110

Hoje, 16-2-37, Aneliã J. Rimez compareceu a Estação Quatro, despendo continuar em nossos serviços. Foi-lhe dito que, tendo pedido sua demissão em 23-1-37, tanto que lhe concedemos as férias de 1 a 15-2-37, a consideramos exonerada, tanto assim que os documentos relativos a sua exoneração já haviam sido encaminhados para o Escript. de Tráfego. E perguntámos-lhe: "A Senhora não pediu demissão à Telephonista Chefe, na tarde de 23-1-37?" Respondeu affirmativamente. Lembrámos-lhe então as razões que a levaram a tal attitude e que constam do relatório confidencial da Telephonista Chefe. Ella nada negou, antes tudo confirmou. Fizmos-lhe verter que com os factos trazidos por seu ^{nossa} pai ^{em} conhecimento, por certo ella havia de se tornar acanhada e mesmo desmotivada em retornar aos nossos serviços. Sr. Aneliã concordou inteiramente. Contudo, perguntou se não havia possibilidade de retornar ao serviço. Respondemos-lhe que nada poderíamos fazer, visto os documentos de sua exoneração já terem sido encaminhados. Em todo o caso que procurasse falar com o Sr. R. F. Deira, chefe do Tráfego. Sr. Aneliã explicou que uma vez que nada poderíamos fazer, naturalmente o Sr. Deira não a atenderia. Dissemos-lhe que nada poderíamos adiantar-lhe, que tudo dependia d'elle conversar-se com o Sr. Deira. Como dissesse que necessitava trabalhar e que não dispunha de conhecimentos

para arranjar outro emprego e pedisse nos interessásemos pelo seu caso, dissemos-lhe que iamos ver se conseguiríamos arranjar um P.B.X. onde pudesse trabalhar, replicando, todavia, que isso poderia levar alguns meses. Renovámos a D. Amélia os conselhos que lhe demos há tempos, quando trabalhava connosco na Estação Sete, chamando sua atenção para os sentimentos maternos, mostrando-lhe que se os nossos conselhos de outra tivessem sido seguidos elle não se veria ~~na~~^{na} situação desagradavel em que se encontra. E que, para auxiliá-la, iamos nos interessar para collocá-la, mas esperavamos que os nossos conselhos não caissem ^{novamente} no esquecimento. D. Amélia respondeu que esperaria por esse emprego, pedindo-nos que, logo que arranjassem, a avisássemos em seu novo endereço, a Rua Costa Lima nº 129-A, no bairro da Casa Verde. Despedindo-se agradeceu os conselhos e o nosso interesse pelo seu caso.

A Telephonista chefe da Estação Quatro, esteve presente á conversação acima referida.

S Paulo, 16/2/1937

Varrido

Divisão *Quinto*
 Distrito *Quinto*

Localidade *Quinto*
 Estação *Quinto*

Folha N.º *6*
 Mez de *Setembro*

DIAS	N.º DE HORAS		N.º de dias de Férias "H"	N.º DE HORAS COM GRATIFICAÇÃO			N.º DE FALTAS	SERVIÇO EXTERNO
	TRAB.	DOBR. EXTR.		AXEI	TEI	ATCI		
10	~						B NL A W	
11	~						S SU Y	
12	~						B NL A W	
13	~						S SU Y	
14	~						B NL A W	
15	~						S SU Y	
16	~						B NL A W	
17	~						S SU Y	
18	~						B NL A W	
19	~						S SU Y	
20	~						B NL A W	
21	~						S SU Y	
22	~						B NL A W	
23	~						S SU Y	
24	~						B NL A W	
25	~						S SU Y	
26	~						B NL A W	
27	~						S SU Y	
28	~						B NL A W	
29	~						S SU Y	
30	~						B NL A W	
31	~						S SU Y	

124

124

124

124

200

168 2/4

51

124

Conferido, examinado e achado conforme o original,
como tudo consta da acta e que com esta vae autuado.

Eu, Basilio Basco, Secretario, dactylographei e as-
signo com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 13 de Março de 1937.

Presidente:- *Jairo Waldenberg*

Vice-Presidente:-

Secretario:-

*Antonio de
Basilio Basco*

Divisão São Paulo
Distrito São Paulo

Localidade São Paulo
Estação Quatro

Folha N.º 6
Mez de Maio

DIAS	N.º DE HORAS		N.º de dias de Férias "H"	N.º DE HORAS COM GRATIFICAÇÃO			N.º DE FALTAS	SERVIÇO EXTERNO
	TRAB.	DOBR. EXTR.		AXEI	TEI	ATCI		
12							B NL A	W
13							S SU Y	
14							B NL A	W
15							S SU Y	
16							B NL A	W
17							S SU Y	
18							B NL A	W
19							S SU Y	
20							B NL A	W
21							S SU Y	
22							B NL A	W
23							S SU Y	
24							B NL A	W
25							S SU Y	
26							B NL A	W
27							S SU Y	
28							B NL A	W
29							S SU Y	
30							B NL A	W
31							S SU Y	

SU

S SU Y

B NL A W

S SU Y

SA

F

~

SU SU

~

~

H. Y. Ferrera
TELEFONISTA CHIEFE

CHIEFE DE DISTRICTO DE TRAFEGO
Herrera

Conferido, examinado e achado conforme o original,
como tudo consta da acta e que com esta vae autuado.
Eu, Basilio Basco, Secretario, dactylographeti e as-
signo com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 13 de Março de 1937.

Presidente:- *Jairo Mattenberq*
Vice-Presidente:- *C. M. Bonatti*
Secretario:- *Basilio Basco*

11

14

ACTA DA INSTALLAÇÃO DA "COMISSÃO DE IN-
QUERITO ADMINISTRATIVO" NOMEADA PARA APU-
RAR FALTA GRAVE ATRIBUÍDA Á EMPREGADA
SRA. AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, POR MÁ CONDUCTA

Aos dez dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e Sete, ás quatorze horas, reuniu-se em sala do segundo andar do prédio TEÇAYNDABA, á rua Epitacio Pessoa numero dez, nesta cidade de São Paulo, a "Comissão de Inquerito Administrativo", nomeada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, nos termos da portaria baixada no dia seis de Março do corrente anno, commissão essa composta dos senhores Jairo Waltenberg, presidente; Affonso Vibonatti Jr., vice-presidente e Basilio Basco, Secretario, afim de apurar falta grave attribuida á empregada Sra. Amelia Siqueira Ximenez, por má conducta.

Tendo os membros da Comissão acceto os cargos para os quaes foram nomeados, pelo Presidente foi dito que considerava installada a "Comissão de Inquerito Administrativo" e, desde então dava inicio aos trabalhos com o estudo dos documentos apresentados pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, por carta de nove do corrente, e com a conferencia e exame dos mesmos com suas copias (estas em duas vias), que juntamente com o ról das testemunhas, foram enviados a esta Comissão, afim de instruirem o presente inquerito. Procedida a conferencia e exame, pelos senhores Presidente, Vice-Presidente e por mim Secretario, foram todos os documentos achados conforme, pelo que, determinou o senhor Presidente que os mesmos fossem autuados juntamente com esta, indo as copias devidamente rubricadas pela Comissão. Igualmente determinou o senhor Presidente que ficava designado o dia vinte e dois do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, para, na mesma sala em que a Comissão se installou, fossem ouvidos não só a accusada por si ou assistida por seu advogado, ou pelo advogado do syndicato de classe, si houver, como tambem as testemunhas de accusação apresentadas pela Superintendencia da Companhia, lavrando o senhor Secretario, incontinenti, em duas vias, os instrumentos de intimação á accusada e ás testemunhas de accusação. Assignados estes instrumentos pelo senhor Presidente, ficou o senhor Secretario incumbido de averiguar a residencia actual da accusada, fazer as competentes intimações e de juntar aos autos as primeiras vias com o sciente de cada um dos intimados. Foi ainda determinado pelo senhor Presidente que o senhor Secretario officiasse á Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, communicando a installação dos trabalhos da "Comissão de Inquerito Administrativo". Nada mais havendo a tratar foi pelo senhor Presidente encerrada a reunião, e eu, Basilio Basco, Secretario, lavrei esta acta, que ficará fazendo parte integrante dos autos de inquerito, a dactylographei, datei e assignei, juntamente com os demais membros da Comissão. São Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete.

Presidente:-

Jairo Waltenberg

Vice-Presidente:-

Affonso Vibonatti Jr.

Secretario:-

Basilio Basco

12
11/15
São Paulo, 10 de Março de 1937.

Exmo. Snr.

C. G. Schneider
Sub-Superintendente Geral da
COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA
SÃO PAULO

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S. que, em cumprimento á portaria baixada por V.S. em seis de Março de mil novecentos e trinta e sete, em data de dez do referido mez, reuniu-se e ficou installada a "Commissão de Inquerito Administrativo" para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez.

Attenciosas saudações.

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

Sr. Presidente,

MAG

certifico haver intimado a acusada
Amelia Siqueira Ximenes, que lançou o
seu "scilicet" na primeira via do instru-
mento de intimação, sendo-lhe entregue
a segunda via do mesmo.

São Paulo, 10 de Março de 1937

Basilobasa
Secretário

Sr. Presidente,

14

N 17

Certifico que, em cumprimento aos termos da
acta de installação, datada de 10 de Março de
1937, expedi os instrumentos de intimação da
acusada e das testemunhas.

São Paulo, 10 de Março de 1937

Basilio Bassi
Secretario

Sr. Presidente

15
118

Certifico haver intimado as testemunhas, que compareceram o seu "scilicet" nas primeiras vias dos instrumentos de intimação, sendo-lhes entregues as segundas vias dos mesmos. Certifico mais que indeti aos autos do presente inquérito as primeiras vias dos instrumentos de intimação à acusada e às testemunhas, que adente se têm.

São Paulo, 11 de Março de 1937

Basilios
Secretario

O Snr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida pela Companhia Telephonica Brasileira, á Sra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação, devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Costa Silva nº 129-A, nesta Capital, e, sendo ahi, intime a referida Sra. a comparecer no proximo dia vinte e dois de Março corrente, ás quatorze horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa nº 10, para serem tomadas por termo as suas declarações no inquerito administrativo aberto para apurar falta grave que lhe é attribuida, com a pratica de actos de má conducta, ficando facultado á mesma comparecer pessoalmente, ou acompanhada de seu advogado, ou pelo advogado do syndicato de classe, si houver. No mesmo dia, local e hora, na presença da referida empregada ou de seu advogado ou do advogado do syndicato de classe, si houver, ou á sua revelia si não comparecerem, serão ouvidas as testemunhas de accusação constantes do ról abaixo. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á empregada, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil e novecentos e trinta e sete. Eu Basilio Basco, secretario, o dactylographiei e subscrevi. *Basilio Basco*

Ról de testenunhas:-

- 1º - Raul Felipe Meira
- 2º - Ignez da Rocha Ferreira
- 3º - Benedicto Augusto Siqueira
- 4º - Joaquim Veiga Garrido
- 5º - Anna Jones
- 6º - Angelina Salerno Zanetti

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE

Amelia S. Ximenez

17
190

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Frei Caneca n° 149, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Snr. Raul Felipe Meira a comparecer no proximo dia 22 de Março do corrente anno ás quatorze horas, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE

Raul Felipe Meira
(Assignatura)

18
11 21

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Capote Valente n° 79, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Snra. Ignez da Rocha Ferreira a comparecer no proximo dia 22 de Março do corrente anno, ás quatorze horas, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "Sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE

(Assignatura) *Ignez da Rocha Ferreira*

1992

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave atribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Santa Therezinha nº 8, (Villa Mazzei), desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Snr. Benedicto Augusto Siqueira a comparecer no proximo dia 22 de Março do corrente anno, ás quatorze horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa nº 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographiei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
 Presidente da Comissão

SCIENTE

(Assignatura) *Benedicto Augusto de Siquira*

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

1193

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Sant'Anna do Paraizo n° 36, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Joaquim Veiga Garrido a comparecer no proximo dia 22 de Março do corrente anno ás quatorzer horas, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographiei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE

(Assignatura)

Joaq^m Veiga Garrido

21
124

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Alameda Barão de Limeira, 439, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Snra. Anna Jones a comparecer no proximo dia 22 de Março do corrente anno, ás quatorze horas, em a sala de inquerito situada no 2º andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa nº 10, a fim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue a testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographiei e subscrevi.

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

Anna Jones

SCIENTE

(Assignatura)

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

195

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Voluntarios da Patria n° 336, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Snra. Angelina Salerno Zanetti a comparecer no proximo dia 22 de Março do corrente anno, ás quatorze horas, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographel e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE *Angelina Salerno Zanetti*

(Assignatura)

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

23

O Snr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida pela Companhia Telephonica Brasileira, á Sra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação, devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Costa Silva n° 129-A, nesta Capital, e, sendo shi, intime a referida Sra. a comparecer ás 14.00 (quatorze) horas de hoje, 23 de Março, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de assistir ao proseguimento do inquerito administrativo aberto para apurar falta grave que lhe é attribuida, com a pratica de actos de má conducta, ficando facultado á mesma comparecer pessoalmente, ou acompanhada de seu advogado, ou pelo advogado do syndicato de classe, si houver. No mesmo dia, local e hora, na presença da referida empregada ou de seu advogado ou do advogado do syndicato de classe, si houver, ou á sua revelia si não comparecerem, serão ouvidas as testemunhas de accusação constantes do ról abaixo. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á empregada, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, secretario, o dactylographiei e subscrevi. *Basilio Basco*

Ról de testemunhas:-

- 1° - Raul Felipe Meira
- 2° - Ignez da Rocha Ferreira
- 3° - Benedicto Augusto Siqueira
- 4° - Joaquim Veiga Garrido
- 5° - Anna Jones
- 6° - Angelina Salerno Zanetti

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE *Amelia S. Ximenez*

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

mgf

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Frei Caneca n° 149, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Raul Felipe Meira a comparecer ás quatorze horas de hoje, 23 de Março, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessôa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographel e subscrevi. *Basilio Basco*

Basilio Basco
SCIENTE

(Assignatura)

Jairo Waltenberg
Presidente da Comissão

25

Mg

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Capote Valente n° 79, e, sendo ahi, intime a testemunha Ignéz da Rocha Ferreira a comparecer ás quatorze horas de hoje, 23 de Março, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE

(Assignatura) *Ignéz da Rocha Ferreira*

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

26

1924

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Snr. Secretario se dirija á rua Sant'Anna do Paraizo n° 36, desta Capital, e, sendo ahi, intime a testemunha Joaquim Veiga Garrido a comparecer ás quatorze horas de hoje, 23 de Março, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE

(Assignatura)

J. Garrido

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

M 20

O Sr. Jairo Waltenberg, Presidente da "Commissão de Inquerito Administrativo" nomeada para apurar falta grave attribuida á Snra. Amelia Siqueira Ximenez, manda pelo presente instrumento de intimação devidamente assignado, que o Smr. Secretario se dirija á rua Voluntarios da Patria n° 336, e, sendo ahi, intime a testemunha Angelina Salerno Zanetti a comparecer ás quatorze horas de hoje, 23 de Março, em a sala de inquerito situada no 2° andar do predio "Teçayndaba", á rua Epitacio Pessoa n° 10, afim de prestar o seu depoimento. É feito o presente instrumento em duas vias, a segunda das quaes será entregue á testemunha, devendo esta lançar o seu "sciente" na primeira via, para ser junta aos autos e delles ficar fazendo parte integrante. O que cumpre. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Basilio Basco, Secretario, o dactylographiei e subscrevi. *Basilio Basco*

Jairo Waltenberg
Presidente da Commissão

SCIENTE *Angelina Salerno Zanetti*
(Assignatura)

DECLARAÇÃO DA ACCUASADA SRA. AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ

127

AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, com 26 annos de idade, residente á rua Costa e Silva n° 129-A, nesta Capital, viuva, occupando o cargo de telephonista, com 10 annos e 9 mezes de serviço, inquerida sobre a falta grave, por má conducta, que lhe é attribuida pela Companhia Telephonica Brasileira, conforme portaria baixada em 6 de Março de 1937, declarou que: 1) - Que no dia 21 de Janeiro do corrente anno, sahio do serviço ás 19.15 horas. Mais ou menos ás 19.20 horas, no Largo de Santa Ephigenia, encontrou-se com o sr. José Bicalho Mallette, conhecido de seu pae, ao qual queixou-se estar passando mal, em virtude do que o referido Sr. José Bicalho Mallette convidou-a a pernoitar em sua residencia, á rua Costa e Silva 129-A, no referido dia 21 de Janeiro deste anno, onde se encontra até a presente data; 2) - Tendo deixado de comparecer ao serviço no dia 22 do mesmo mez de Janeiro, no dia seguinte, 23, o Sr. Benedicto Augusto Siqueira, seu pae, dirigiu-se á estação QUATRO da Companhia Telephonica Brasileira, á rua 7 de Abril n° 65, afim de indagar da respectiva Chefe onde pernoitara nas noites de 21 e 22 do mez de Janeiro; 3) - Havia o Sr. José Bicalho Mallette promettido communicar ao pae de Da. Amelia o facto de haver esta pernoitado em sua residencia nos dias 21 e 22 do citado mez de Janeiro, mas que, por circumstancias que ignora, deixou de fazel-o; 4) - Que o Sr. Joaquim Veiga Garrido, Chefe de Districto de Trafego Local, ao saber desta occorrenca, declarou-lhe ter ella infligido o regulamento da Companhia e que a queixa do seu pae havia provocado escandalo, podendo ella continuar nos serviços sómente se se cazasse. Em vista disso, não se apresentou mais ao trabalho, tendo recebido suas férias comprehendidas no periodo de 1 a 15 de Fevereiro de 1937. Desta data em diante foi informada estar suspensa dos serviços da Companhia. Foi tudo quanto disse a declarante, Sra. Amelia Siqueira Ximenez e que eu, Basilio Basco, Secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pela declarante, seu advogado, que protesta apresentar a devida procuração dentro de 24 horas a partir desta data, pelo Presidente, vice-Presidente da commissão do inquerito administrativo, e por mim secretario que o dactylographei.

São Paulo, 22 de Março de 1937.

Declarante: *Amelia S. Ximenez*

Advogado da declarante: *Christovam Pente Ferraz*

Presidente: *Gairio Waltenberg*

Vice-Presidente: *Wilson A. S.*

Secretario: *Basilio Basco*

TERCEIRA TESTEMUNHA

BENEDICTO AUGUSTO SIQUEIRA, com 54 annos de idade, residente á Rua Santa Therezinha n° 8 (Villa Mazzei), nesta Capital, casado, militar, pae da accusada Amelia Siqueira Ximenez, tendo promettido dizer a verdade e sendo inquerida sobre os factos narrados na portaria baixada pela Companhia Telephonica Brasileira datada de 6 de Março de 1937, respondeu que: 1) - Não tendo sua filha, Da. Amelia Siqueira Ximenez, telephonista da Companhia Telephonica Brasileira, pernottado em sua residencia nas noites de 21 e 22 de Janeiro do corrente anno, dirigiu-se á estação QUATRO da Companhia Telephonica Brasileira, á rua 7 de Abril n° 65, afim de saber o que se passava com relação á sua filha. Ahi foi-lhe informado por Da. Ignez da Rocha Ferreira, Telephonista -Chefe da referida estação, que Da. Amelia Siqueira Ximenez comparecera ao serviço no dia 21, pediu dispensa no dia 22, allegando achar-se enferma, recomeçando o serviço no dia 23; 2) - Tendo-lhe perguntado D. Ignez da Rocha Ferreira, Telephonista-Chefe, si elle desejava saber de sua filha onde ella estivera nas noites de 21 e 22 de Janeiro, declarou-lhe não ser isso necessario; que, uma vez que Da. Amelia pernottara por duas noites fóra do seu lar, que desse ella o seu novo endereço á Companhia Telephonica, pois diante disso não queria mais saber de sua filha; 3) - Indignado, disse mais á Telephonista-Chefe que dissesse á sua filha que não apparecesse mais em casa, sob pena de metter-lhe uma bala na cabeça; 4) - Não tendo sua filha, até a presente data voltado ao seu lar, nem procurado retratar-se por meio de amigos e parentes; 5) Declarou mais nunca ter infringido maus tratos á sua filha, razão pela qual não via motivo para esse procedimento, que motivara o agravo da doença de sua esposa, Da. Maria Amelia de Siqueira, tanto mais pela circumstancia de haver Da. Amelia deixado aos seus cuidados um seu filhinho de 3 annos de idade; 6) Quanto ao procedimento de sua filha até a presente data, disse nada saber que o desabonasse, considerando-a até então uma filha exemplar, a qual contribuia mensalmente com parte do seu ordenado para ajudar as despesas da casa. Foi tudo quanto disse o declarante, Sr. Benedicto Augusto Siqueira e que eu, Basilio Basco, Secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pela declarante, accusado, seu advogado, que protesta apresentar a devida procuração dentro de 24 horas a partir desta data, pelo Presidente, Vice-Presidente da Commissão do inquerito administrativo, e por mim secretario que o dactylographei.

São Paulo, 22 de Março de 1937.

Declarante: *Benedicto Augusto Siqueira*

Accusada: *Amelia S. Ximenez*

Advogado da accusada: *Colmatorian Rutebery*

Presidente: *Jairo Watterberg*

Vice-Presidente: *Alfonso*

Secretario: *Basilio Basco*

QUINTA TESTEMUNHA

ANNA JONES, com 59 annos de idade, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente á Alameda Barão de Limiera n° 439, nesta Capital, occupando o cargo de Chefe de Districto de Trafego Local da Companhia Telephonica Brasileira, da qual é funcionaria ha 22 annos e 7 mezes, tendo promettido dizer a verdade e sendo inquerida sobre os factos narrados na portaria baixada pela referida Companhia em 6 de Março de 1937, respondeu que: 1) - Em visita de inspecção á estação SANT'ANNA, que está sob sua chefia, perguntara á irmã de Da. Amelia, Lydia Siqueira, telephonista daquella estação, porque Da. Amelia Siqueira Ximenez havia pedido demissão da Companhia. Foi dito então, por Da. Lydia, que Da. Amelia pedira demissão da Companhia em virtude de seu pae haver dado nota de sua filha á Telephonista-Chefe da estação Quatro; Perguntando a Da. Lydia sobre o paradeiro de sua irmã, esta declarou-lhe que Da. Amelia fóra morar em companhia de Antonio Paixão Branco; 2) Declarou ter sido informada pela Telephonista-Chefe da estação QUATRO, Da. ~~xxx~~ Ignez da Rocha Ferreira, haver Da. Amelia Siqueira Ximenez solicitado sua demissão; 3) - Já tendo a accusada trabalhado sob as ordens da declarante, esta sempre procurou dar-lhe bons conselhos para que seguisse sempre o caminho do bem, pois tinha-lhe muita estima. Estes conselhos eram dados a Da. Amelia Siqueira Ximenez, em virtude de noticias desabonadoras de sua conducta que chegavam au seu conhecimento; Quanto ao trabalho de Da. Amelia Siqueira Ximenez, foi sempre considerado bom, nada constando em seu desabono; 4) - Quanto aos factos de notas chegadas ao conhecimento da declarante, quanto ao comportamento da accusada, estes chegavam por intermedio de outras pessoas com quem a declarante palestrava; e que apezar de tudo esses factos nunca chegaram ao ponto de se tomar medidas sérias, por parte da declarante, porque ella nunca teve conhecimento delles, digo prova delles; 5) - Que a declarante só se certificara realmente dos factos, quanto ao comportamento da accusada, depois que esteve em visita á estação SANT'ANNA, e a irmã desta, em prantos, relatara-lhe o facto já atraz descripto. Foi tudo quanto disse a declarante, Sra. Anna Jones e que eu, Basilio Basco, secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pela declarante, accusada, seu advogado, que protesta apresentar a devida procuração dentro de 24 horas a partir desta data, pelo Presidente, Vice-Presidente da Commissão do inquerito administrativo, e por mim secretario que o dactylographei.

São Paulo, 22 de Março de 1937.

Declarante: *Anna Jones*

Accusada: *Amelia S. Ximenez*

Advogado da accusada: *Christovam Penteado*

Presidente *Jairo Wattenberg*

Vice-Presidente *Wilson*

Secretario: *Basilio Basco*

ACTA DA INQUIRIÇÃO DA ACCUSADA Da. AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ E DAS TESTEMUNHAS BENEDICTO AUGUSTO SIQUEIRA E ANNA JONES

134

Aos vinte e dois dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete ás quatorze horas, em a sala designada para o presente inquerito, situada no segundo andar do predio "Teçayndaba", sito á rua Epitacio Pessoa n° 10, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se a Commissao de Inquerito Administrativo, nomeada pela portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, em 6 de Março do corrente anno, para apurar falta grave, por má conducta, attribuida á sua empregada Da. Amelia Siqueira Ximenez. Pelo Snr. Presidente foi declarada aberta a audiencia e determinado que eu, Secretario, apregoasse o nome da accusada Da. Amelia Siqueira Ximenez, devidamente citado para esta audiencia, conforme se verifica do "sciente" lançado pela accusada na primeira via do instrumento de intimação e que se acha junto aos autos. Apregoado o seu nome compareceu a accusada, acompanhada de seu advogado, Dr. Christovam Pinto Ferraz, que por não esta munido da necessaria procuração, protestou apresental-a no prazo de vinte e quatro horas a partir da abertura da audiencia. Pelo Snr. Presidente foi dito, então, que de accôrdo com os termos do instrumento de intimação feito á accusada, fossem ouvidas, separadamente, as testemunhas de accusação arroladas e tambem devidamente intimadas para nesta audiencia virem prestar os seus depoimentos, conforme faz fé o "sciente" lançado por cada uma dellas em cada uma das primeiras vias dos instrumentos de intimação juntos aos autos, pelo que determinou o Snr. Presidente que, eu, Secretario, apregoasse os nomes das testemunhas. Apregoados compareceram as testemunhas: Snrs. Raul Felipe Meira, Ignez da Rocha Ferreira, Benedicto Augusto Siqueira, Joaquim Veiga Garrido, Anna Jones e Angelina Salerno Zanetti. Em seguida as testemunhas que compareceram passaram a aguardar em sala separada a sua vez de depôr, tendo sido ouvidas a accusada Da. Amelia Siqueira Ximenez e cada uma de per si, após a qualificação e juramento legal, as testemunhas: Sr. Benedicto Augusto Siqueira e Da. Anna Jones, cujos depoimentos versavam sobre o assumpto da portaria baixada pela Companhia Telephonica Brasileira, em 6 de Março deste anno. Finda a inquirição da accusada e das duas testemunhas, Benedicto Augusto Siqueira e Anna Jones, o Sr. Presidente consultou os demais membros da Commissao de Inquerito si conviria levantar a audiencia para continual-a no dia seguinte, o que foi unanimemente approved, depois do que ordenou a mim Secretario, que expedisse novos instrumentos de intimação á accusada e ás testemunhas de accusação não inqueridas, para comparecerem ao local desta audiencia ás quatorze horas do dia vinte e tres de Março de mil novecentos e trinta e sete, devendo os mencionados instrumentos de intimação receber o "sciente" das pessoas a que se destinassem. O Sr. Dr. Christovam Pinto Ferraz, advogado da accusada communicou então ao Sr. Presidente que na audiencia seguinte entraria com uma petição, pela qual sollicitaria o arrolamento e intimação das testemunhas de defeza, petição essa que deveria ser despachada pelo Sr. Presidente da Commissao do Inquerito Administrativo. Nada mais havendo a tratar foi pelo Sr. Presidente encerrada a reunião, pelas 17.10 horas, e eu, Basilio Basco, secretario, lavrei esta acta que ficará fazendo parte integrante dos autos de inquerito, a dactylographiei, datei e assignei juntamente com os demais membros da Commissao. São Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete.

Presidente:- *Jairo Waltenberg*

Vice-Presidente:- *Amilinda*

Secretario:- *Basilio Basco*

32

1935

PRIMEIRA TESTEMUNHA

RAUL FELIPPE MEIRA, com 54 annos de idade, casado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, Chefe do Trafego da Cidade de São Paulo da Companhia Telephonica Brasileira, da qual é funcionario ha 16 annos e 7 mezes, residente á Rua Frei Caneca n° 693, tendo promettido dizer a verdade e sendo inquerida sobre os factos narrados na portaria baixada pela referida Companhia em 6 de Março de 1937, respondeu o seguinte: 1) - Quando a accusada trabalhava em Sant'Anna, em 1932 e 1933, em principios de 1933 recebeu a primeira carta anonyma denunciando o mau procedimento de D. Amelia Siqueira Ximenez. A esta carta succederam-se outras sobre o mesmo assumpto. Resolveu então mandar vigiar a accusada, por empregadas que a Companhia mantem para esse fim, de accordo com o regulamento da administração. Nessas vigilancias nada foi apurado, visto ser esse um caso todo melindroso e a vigilancia não ser continua; 2) - Como medida disciplinar e para evitar novas cartas anonymas a respeito de Da. Amelia Siqueira Ximenez, transferiu-a para a estação SETE da Companhia Telephonica Brasileira, situada á rua Martiniano de Carvalho 851 e que então estava sob a Chefia de Da. Anna Jones, digo do Sr. Joaquim V. Garrido. Quanto ao trabalho dessa empregada, foi sempre considerado bom, razão pela qual foi a accusada transferida para a Estação QUATRO da Companhia, sita á Rua 7 de Abril n° 65, por ficar mais proximo de sua residencia, em cuja folha de ponto figura até a presente data. Quando a accusada chegou á estação QUATRO, que estava sob a chefia de Da. Anna Jones, foi por esta bastante aconselhada para que a accusada seguisse o bom caminho; 3) - Em Janeiro deste anno quando o pae da accusada compareceu á estação QUATRO expontaneamente, declarando que a filha não andava procedendo bem, sendo esta notificada por Da. Ignez da Rocha Ferreira, Telephonista-Chefe daquela estação, informou á referida Telephonista-Chefe que não residia mais com o pae, mas sim em outro endereço. A accusada sendo informada que o seu novo endereço seria dado ao seu pae, si este o pedisse, resolveu apresentar o seu pedido de demissão. Este pedido de demissão não foi providenciado immediatamente, pois que a accusada tinha direito a 15 dias de férias, de accordo com a lei, férias essas que lhe foram concedidas no periodo comprehendido de 1 a 15 de Fevereiro. Essas férias, diante do seu pedido de demissão, foram antecipadas á accusada, portanto estavam designadas para outro periodo do anno. A accusada recebeu então o seu cartão de pagamento referente aos dias do mez de Janeiro e o vale de férias atraz mencionado. A accusada, no periodo de suas férias, no mez de Fevereiro, voltou á estação, procurando a Telephonista-Chefe, com o fim especial de desistir do seu pedido de demissão. Foi-lhe dito pela Telephonista-Chefe que os papeis referentes ao seu pedido de demissão tinham sido encaminhados ao declarante, na qualidade de Chefe do Trafego. Terminadas as férias da accusada, apresentou-se ella ao Sr. Joaquim Veiga Garrido, Chefe de Distrito de Trafego, solicitando o cancellamento do seu pedido de demissão. Foi-lhe dito pelo Sr. Garrido que elle nada poderia fazer a respeito, mas que ella se dirigisse ao declarante, no Escriptorio Central. Recebendo o relatorio do Sr. Garrido a respeito desse assumpto, resolveu o declarante considerar Da. Amelia Siqueira Ximenez suspensa dos seus serviços, até que a mesma perante elle declarante pudesse se justificar das accusações que lhe eram feitas para que a mesma pudesse voltar ao serviço. Da. Amelia não compareceu ao Escriptorio do declarante, para justificação, apresentou-se ao Departamento Estadual do Trabalho, allegando ter sido demittida da Companhia, facto esse que não é verdade. Tenho a declarar, digo o declarante diz mais nunca ter demittido nenhuma empregada da Companhia, sem lhe dar direito de defesa. Declara más que conhece perfeitamente

CONTINUA

PRIMEIRA TESTEMUNHA (Continuação)

as leis de garantia e estabilidade dos empregados e que já em 1931 organizava inqueritos administrativos para a admissão de, digo demissão de empregadas por falta grave, ainda mesmo com empregadas com menos de 10 annos de serviço, conforme poderá provar com documentos em seu poder. Declarou mais que o regulamento da Companhia exige attestado de bôa conducta, passado por pessoas idoneas, para admissão de suas empregadas. Acha portanto razoavel o declarante que si a Companhia exige attestado de bôa conducta para a admissão de empregadas, deve tambem exigir que a a sua conducta deve ser bôa, a bem da disciplina e da moral, durante todo o tempo em que estiver a serviço da Companhia. Declarou mais que as cartas anonymas que recebia sobre a má conducta da accusada eram redigidas com graphia uniforme e vertical; Declarou mais que o pae da accusada ameaçou-a, em vóz alta, de matar-a si soubesse o local em que sua filha se encontrava; Declara, por fim, o depoente que a conducta da accusada, dentro do recinto da Companhia era bom, relevando porém notar que só trabalhava com moças. Foi tudo quanto disse o declarante, Sr. Raul F. Meira, e que eu, Basilio Basco, secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pelo declarante, accusada, seu advogado, pelo Presidente, Vice-Presidente da Commissão do inquerito administrativo, e por mim secretario, que o dactylograpei.

São Paulo, 23 de Março de 1937.

Declarante: *Puntzenberg*

Accusada: *Amelia S. Limenez*

Advogado da accusada: *Christovam Puntzenberg*

Presidente: *Jairo Waldenburg*

Vice-Presidente: *Arnonatto*

Secretario: *Basilio Basco*

ANGELINA SALERNO ZANETTI, casada, com 28 annos de idade, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua Voluntarios da Patria n° 336, nesta Capital, Encarregada do Centro Telephonica de Sant'Anna, que fica situado na rua e numero atraz mencionado, funcionaria da Companhia Telephonica Brasileira ha 12 annos e 10 mezes, declara, digo, inquerida sobre os factos narrados na portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira em 6 de Março do corrente anno, respondeu o seguinte: sob promessa de só dizer a verdade: Que está trabalhando sob suas ordens a irmã da accusada, Da. Lydia Siqueira, a qual appareceu ao serviço, em Janeiro deste anno, aborrecida. A declarante perguntou a Da. Lydia, então, qual o motivo do seu aborrecimento, respondendo-lhe Da. Lydia que sua irmã, Da. Amelia Siqueira Ximenez, abandonara a casa paterna, onde vivia muito bem, não sabendo porém dizer a razão desse procedimento; Da. Lydia disse á declarante que seu pae estivera na estação QUATRO da Companhia Telephonica Brasileira e que ahí perguntara pela accusada, pois que esta não apparecera em sua casa ha dois dias; Que Da. Lydia dissera mais á declarante a Telephonista Chefe da estação QUATRO perguntara ao pae da accusada si este queria que a chamasse afim de com ella fallar, o que foi recusado pelo pae da accusada, o qual declarou á referida Telephonista-Chefe que não queria mais que sua filha puzesse os pés em casa; Declarou mais a depoente que Da. Lydia lhe dissera que seu pae suspeitava do mau procedimento da accusada com o Sr. Antonio Paixão Branco, informando ser elle casado e com alguns filhos; Declarou mais que Da. Lydia nunca se queixou de seu pae nas conversas intimas que sempre manteve com a mesma; Que ao conhecimento da declarante não chegou informação alguma de que a accusada tivesse procurado conciliar-se com seu pae ou com qualquer outra pessoa de sua familia, por intermedio de sua irmã, Da. Lydia; Que a declarante não sabe que, digo, a que attribuir o abandono do lar pela accusada, si foi por motivo de ameaça ou qualquer outro motivo; Declarou mais a depoente que quanto á conduncta da accusada, durante o tempo que trabalhou na estação SANT'ANNA, nas horas do expediente, nada tem a se queixar, nunca tendo recebido denuncias ou cartas anonymas contra o comportamento da accusada. Foi tudo quanto disse a declarante, Sra. Angelina Salerno Zanetti, e que eu, Basilio Basco, secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pela declarante, accusada, seu advogado, pelo Presidente, Vice-Presidente da Commissão do inquerito administrativo e por mim secretario, que o dactylographei.

São Paulo, 23 de Março de 1937.

Declarante: *Angelina Salerno Zanetti*

Accusada: *Amelia S. Ximenez*

Advogado da accusada: *Christovam Pinto Terry*

Presidente: *Gairio Wattenberg*

Vice-Presidente: *Carbonatti*

Secretario: *Basilio Basco*

JOAQUIM VEIGA GARRIDO, com 33 annos de idade, casado, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, residente á Sant'Anna do Parazão n° 36, nesta Capital, occupando o cargo de Chefe de Districto de Trafego Local da Companhia Telephonica Brasileira, da qual é funcionario ha 19 annos e 8 mezes, tendo promettido dizer a verdade e sendo inquerida sobre os factos narrados na portaria baixada pela referida Companhia em 6 de Março de 1937, declarou que: Na manhã de 23 de Janeiro do corrente anno, sabbado, a Telephonista-Chefe da estação QUATRO trouxera ao seu conhecimento que fôra procurada na estação pelo pae de Da. Amelia Siqueira Ximenez, que lhe perguntara si sua filha estava em serviço. A Telephonista-Chefe pondera-lhe que sim. O pae de Da. Amelia pediu á Telephonista-Chefe que perguntasse áquella onde pernoitara os dois dias anteriores, porquanto não comparecera á sua residencia, onde a accusada tem domicilio, sem ter feito qualquer communicação. A Telephonista-Chefe foi á Sala de Ligações e perguntou á accusada onde esteve, afim de que pudesse informar o seu progenitor. Da. Amelia fornecera á Telephonista-Chefe o endereço onde pernoitara e que é - Travessa Jacuna n° 5 - Carandirú. Dado esse endereço ao pae de Da. Amelia, este dissera á Telephonista-Chefe que era mentira; que tinha certeza que ella lá não tinha estado. E, indignado, dissera á Telephonista-Chefe que sua filha vinha ha muito procedendo mal, de nada valendo os conselhos que elle pae havia dado, os conselhos de sua esposa e de suas filhas, dizendo mais que Da. Amelia tinha um filho de tres annos, que foi criado em sua casa e que nem o filho não procurou visitar e sua esposa, que estava bastante enferma. E ainda, enervado, pediu á Telephonista-Chefe que avisasse sua filha que não puzesse os pés em sua casa, sob pena de dar-lhe um tiro na cabeça. Dito isto retirou-se. A Telephonista-Chefe communicara a Da. Amelia o que seu pae lhe dissera e a seguir relatou ao declarante os factos acima. O declarante pediu á Telephonista-Chefe que esta lhe apresentasse um relatorio sobre o assumpto. Na tarde desse mesmo dia, 23, Da. Amelia procurou a Telephonista-Chefe a quem perguntou si communicasse a sua nova residencia, como é regulamentar na Companhia, para alterar os seus registros, si este poderia, digo, seria fornecido a pedido de seu pae. Foi respondido affirmativamente e Da. Amelia, a seguir, solicitou sua demissão dos serviços da Companhia. Na segunda-feira seguinte - prosegue o declarante - a Telephonista-Chefe communicou ao declarante que Da. Amelia havia pedido demissão e o declarante perguntou-lhe si Da. Amelia não escrevera uma carta, como é praxe, solicitando essa demissão. Respondera a Telephonista-Chefe que se esquecera de o pedir, mas que tentaria na primeira oportunidade solicitar de Da. Amelia que solicitasse sua demissão por escripto. A seguir Da. Amelia não compareceu mais ao serviço. Tendo o declarante verificado que Da. Amelia tinha direito ás férias, estas lhe foram concedidas de 1 a 15 de Fevereiro e a sua demissão, em vista disso, passaria a ser contada quando as férias terminassem. Antes que as férias terminassem, não podendo o declarante precisar si nos primeiro dias ou si no meio do periodo de férias, Da. Amelia voltou á Telephonista-Chefe para desistir do seu pedido de demissão. A Telephonista-Chefe consultou o declarante e este dissera que nada poderia fazer, porquanto o formulario referente ao pedido de demissão fôra encaminhado ao Chefe do Trafego. Em todo o caso seria de toda a conveniencia que o pae da accusada voltasse á estação desfazer as accusações, uma vez que Da. Amelia allegasse, digo, allegara, que estivera de facto no endereço atraz mencionado - Rua, digo, travessa Jacuna n° 5 - Carandirú - e que não tinha razao de ser a accusação de seu pae. Que nada pediria ao mesmo porque sabia que elle não attenderia e que era mesmo capaz de cumprir a ameaça, isto é, matal-a. Feito isso, Da. Amelia retirou-se e voltou no dia 16 de Fevereiro e a conversação que ella teve com o depoente consta do relatorio dirigido ao Sr. Chefe do Trafego e que faz parte integrante destes autos; Declara mais o depoente que, de posse do relatorio da Telephonista-Chefe, em que consta a conversação havida entre esta e o pae da accusada, pretendia abrir um inquerito particular em que seriam ouvidos a accusada e o accusador, o pae de Da. Amelia, o que só não fez por ter Da. Amelia solicitado demissão na mesma tarde,

QUARTA TESTEMUNHA (Continuação)

939

23 de Janeiro de 1937, quando o pae da accusada fizera as accusações á Telephonista-Chefe, isto para resalvar qualquer repercussão publica, no caso de effectivação da ameaça, que não deixaria de affectar o bom nome da Companhia e das telephonistas que nella trabalham; que uma vez feito esse inquerito particular elle seria encaminhado ao Sr. Chefe do Trafego, que julgaria da necessidade ou não da abertura de um inquerito administrativo; Declarou mais o depoente que quanto ao trabalho da accusada e sua conducta dentro do recinto da Companhia, foram bons. Foi tudo quanto disse o declarante, Sr. Joaquim Veiga Garrido, e que eu, Basilio Basco, Secretario, fielmente reproduzi e que ^v assignado pelo declarante, accusada, seu advogado, pelo Presidente, Vice-Presidente da commissão de inquerito administrativo e por mim secretario, que o dactylographei.

São Paulo, 23 de Março de 1937.

Declarante: *Homido*

Accusada: *Amelia S. Dinenez*

Advogado da accusada: *Christovam Penteado*

Presidente: *Jairo Hattenberg*

Vice-Presidente: *Wilson*

Secretario: *Basilio Basco*

37
p 40

SEGUNDA TESTEMUNHA

IGNEZ DA ROCHA FERREIRA, com 46 annos de idade, solteira, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, residente á Rua Capote Valente n° 79, nesta Capital, occupando o cargo de Telephonista-Chefe da estação QUATRO da Companhia Telephonica Brasileira, da qual é funcceionaria ha 18 annos e 3 mezes, tendo promettido dizer a verdade e sendo inquerida sobre os factos narrados na portaria baixada pela referida Companhia em 6 de Março de 1937, declarou que: Que foi procurada pelo pae da accusada em de Janeiro(23) do corrente anno, pela manhã, o qual lhe perguntara si sua filha, Da. Amelia, estava trabalhando, sendo-lhe respondido que sim. Pediu então o pae de Da. Amelia que perguntasse á sua filha onde havia pernoitado nos dias 21 e 22, visto não ter ido para sua casa. Perguntada pela declarante, Da. Amelia informou que estivera na casa de uns parentes residentes á Travessa Jacuna n° 5 - Carandirú. A' vista disso, o pae de Da. Amelia indignado disse á declarante que tinha certeza absoluta de que sua filha lá não havia estado e que a declarante dissesse á sua filha que não apparecesse mais em casa d'elle, sob pena de metter-lhe uma balla na cabeça, dizendo mais que sua filha ha muito tempo vinha procedendo mal, apesar dos seus conselhos, de sua esposa e de suas filhas, conselhos esses que eram insistentemente dados á accusada, mas que não eram por esta seguidos; Que a accusada não informou a declarante porque motivo abandonara a casa paterna; Disse mais a declarante que o pae da accusada e sua mulher passaram duas noites em claro, aguardando o regresso de sua filha; Disse mais a depoente que o pae da accusada informou-a de que a sua esposa estava doente e que Da. Amelia, sua filha, tinha deixado um filho de 3 annos de idade, o qual nem ao menos fôra vêr. Ao retirar-se da estação Quatro, onde fôra fazer queixa de sua filha, o pae da declarante, digo accusada, Sr. Benedicto Augusto Siqueira, fôra aconselhado a que recolhesse a accusada em sua casa, pois que era moça e poderia vir a regenerar-se, ao que o Sr. Benedicto respondeu que não queria mais que sua filha puzesse os pés em sua casa; declarou mais a depoente que a accusada fôra á sua mesa de trabalho, onde lhe fez a seguinte pergunta: "Da. Ignez, si eu dêr o meu novo endereço á Companhia e meu pae pedir a Sra. fornece?", ao que a depoente respondeu affirmativamente. Diante do facto, diante desse facto, a accusada solicitara sua demissão da Companhia, sendo-lhe então exigido pela depoente o Certificado de Inscricção na Caixa de Aposentadoria e Pensões, o qual lhe foi entregue pela accusada. A depoente affirma, com absoluta certeza, que a accusada lhe pediu demissão dos serviços da Companhia no dia 23 de Janeiro de 1937, por livre e expontanea vontade. Diz mais a depoente que não foi concedida immediatamente, digo, foi aceite o pedido de demissão, sendo entretanto marcado o prazo para que a mesma gozasse suas férias a que tinha direito de accordo com a lei. Durante o periodo das referidas férias, Da. Amelia voltou á estação, pedindo para retornar ao serviço, ao que lhe foi dito pela declarante que os seus papeis de demissão já tinham sido encaminhados á Chefia do Trafego, aconselhando o Sr. Joaquim Veiga Garrido a accusada a dirigir-se á Chefia do Trafego, afim de falar com o Sr. Raul Felipe Meira. A accusada respondeu que, uma vez que o Sr. Garrido nada poderia fazer, o Sr. Raul Felipe Meira tambem nada faria. A depoente recebeu no dia 16 de Fevereiro ordem da Chefia do Trafego para conservar a accusada na folha de ponto como suspensa. Declara mais a depoente que o trabalho e a conducta da accusada, em serviço, foram sempre bons. Foi tudo quanto disse a declarante, Sra. Ignez da Rocha Ferreira e que eu, Basilio Basco, Secretario fielmente reproduzi e

CONTINUA

SEGUNDA TESTEMUNHA (Continuação)

a41

que vae assignado pela declarante, accusada, seu advogado, pelo Presidente, Vice-Presidente da commissão de inquerito administrativo e por mim secretario, que o dactylographei.

São Paulo, 23 de Março de 1937.

Declarante: *Ignacy da Rocha Ferreira*

Accusada: *Amelia S. Almeida*

Advogado da accusada: *Christovam Burtoloso*

Presidente: *Jans Wattenberg*

Vice-Presidente: *Caribonatti*

Secretario: *Casilio Kasp*

ACTO DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS RAUL FELIPPE MEIRA, ANGELINA SALERNO ZANETTI, JOAQUIM VEIGA GARRIDO E IGNEZ DA ROCHA FERREIRA

MFG

Aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, em a sala designada para o presente inquerito, situada no segundo andar do predio "Teçayndaba", sito á Rua Epitacio n° 10, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se a Commissão de Inquerito Administrativa, nomeada pela portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, em 6 de Março do corrente anno, para apurar falta grave, por má conducta, attribuida á sua empregada Da. Amelia Siqueira Ximenez. Pelo Snr. Presidente foi declarada aberta a audiencia, em proseguimento a do dia anterior, e determinado que, eu, Secretario, apregoasse o nome da accusada Da. Amelia Siqueira Ximenez, devidamente citada para esta audiencia, conforme se verifica do "Sciente" lançado pela accusada na primeira via do instrumento de intimação que se acha junto aos autos. Apregoado o seu nome compareceu a accusada, fazendo-se acompnhar de seu advogado, Dr. Christovam Pinto Ferraz, o qual, de accordo com o protesto formulado na audiencia anterior, entregou ao Snr. Presidente a necessaria procuração para que elle, Dr. Christovam Pinto Ferraz, assistisse a accusada durante o presente inquerito. Examinada e achada conforme, a procuração, pelo Snr. Presidente foi dito, então, que, de accordo com os termos do instrumento de intimação feito á accusada, fossem ouvidas, separadamente, as testemunhas de accusação arroladas e tambem devidamente intimadas para, nesta audiencia, virem prestar os seus depoimentos conforme faz fé o "sciente" lançado por cada uma dellas em cada uma das primeiras vias dos instrumentos de intimação juntos aos autos, pelo que determinou o Snr. Presidente que, eu, Secretario, apregoasse os nomes das testemunhas. Apregoados compareceram as testemunhas: Sr. Raul Felipe Meira, Da. Ignez da Rocha Ferreira, Sr. Joaquim Veiga Garrido e Da. Angelina Salerno Zanetti. Em seguida as testemunhas que compareceram passaram a aguardar em sala separada a sua vez de depôr, tendo sido cada uma de per si, após a qualificação e o juramento, ouvidas sobre o assumpto da portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira em seis de Março deste anno. Finda a inquirição da ultima testemunha o Sr. Presidente dirigiu-se ao advogado da accusada, informando-lhe que lhe eram concedidos cinco dias para apresentação da defeza, prazo esse que ficaria desde então correndo. O advogado da accusada protestou então por prova testemunhal, sendo-lhe respondido pelo Sr. Presidente, que as testemunhas da defeza poderiam ser arroladas na propria peça a ser apresentada por elle, advogado da accusada, e mais, que as ditas testemunhas da defeza seriam ouvidas em data a ser determinada, após articulada a defeza, em observancia ao que determinam as instrucções para o inquerito administrativo. Dados os necessarios esclarecimentos e nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a audiencia, pelas 20.00 horas, e eu, Basilio Basco, secretario, lavrei esta acta que ficará fazendo parte integrante dos autos de inquerito, a dactylographiei, datei e assignei, juntamente com os demais membros da Commissão. São Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete.

Presidente:- *Zairo Wattenberg*

Vice-Presidente:- *Correia attf*

Secretario:- *Basilio Basco*

T. 4036
P. 2

MB

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Comarca da Capital

Estado de São Paulo

Quinto Tabellionato

DACIO DO NASCIMENTO MOURA

TABELLIÃO INTERINO

PRAÇA DA SÉ N. 51 — (PALACETE STA. HELENA)
PHONE 2-1038

PRIMEIRO TRASLADO

PROCURAÇÃO bastante que faz Dona Amelia Siqueira Ximenez.

9

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem que no anno do Nascimento de *Nosso Senhor Jesus Christo*, de mil novecentos e trinta e sete - aos vinte e trez dias do mez de março - do dito anno, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceu como outorgante Dona Amelia Siqueira Ximenez, brasileira, viuva, telephonista, aqui residente, á rua Costa Silva, nº 129 A,--

9

reconhecido pelo proprio de mim -- e das testemunhas adiante assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que, por este publico instrumento e nos termos de Direito, nomea ----- e constitue ----- seu bastante ----- procurador ao Dr. Christovam Pinto Ferraz, brasileiro, advogado, com escriptorio nesta Cidade, á Praça da Sé, 34, 5º andar, sala 514, com poderes para defender a outorgante no processo administrativo movido pela Cia. Telephonica Brasileira da Capital, podendo dito procurador requerer e assignar tudo quanto for conveniente e praticar todos os actos que em direito forem correntes e permittidos para a fiel execução do presente mandato, inclusive os de substabelecer e usar sem limitação dos demais poderes infra impressos, os quaes na parte attinente ao presente mandato expressamente outorga e ratifica.----

Wavy signature

O Cartorio tem cofre forte á prova de fogo.

Ao.....qua.....disse.....ell..... outorgante..... confere..... os poderes que as leis lhe.....concedem para em seu..... nome....., como se presente..... fosse....., requerer....., allegar....., defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo a quem de direito tiver....., as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sentenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fôr necessario, nos incidentes que apparecerem, interpondo os recursos de appellações ou agravos e prestando em sua alma quaesquer licitos juramentos, requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fará..... justificações, habilitações, louvações, composições, convenções, confissões, desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos, outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação *in solutum* e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar, para isso os respectivos extractos; assim como lhe.....concede..... poderes para transigir.....em juizo ou fóra delle, dar quitação do que receber, substabelecer esta, si convier, e os substabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim disse....., do que dou fé, lavrei este instrumento, que, sendo-lhe..... lido, acceita..... assigna..... com as testemunhas abaixo, a tudo presentes e que ouviram a leitura desta. Eu, Manoel Carlos da Silva Braga, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, Dacio Nascimento Moura, tabelliao interino, a subscrevi. (aa)- Amelia Siqueira Ximenez.- Jarbas de C. Britto.- Joviano F. de Moraes.---

.....(Sellado com.....2\$ 200 em sellos federaes).....

Trasladada a seguir: **EU**

Selleto do 5.º Tabelliao a conferi, subscrevo e assigno em publico e raso.

Em test..... da verdade

O 5.º Tabelliao *Selleto*

Jud. aut.



EMOLUMENTOS:

D... 6\$ 000
 T... 10% \$ 600
 S... 3\$ 600
 Total... 10\$ 200

pela outorgante.



41
144

ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA PREVIA DA ACUSA
DA DA. AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, NOS AUTOS
DE INQUERITO ADMINISTRATIVO JUNTO A' COMPA
NHIA TELEFONICA BRASILEIRA

EMERITOS MEMBROS DA COMISSÃO DE INQUERITO/

Não temos necessidade de nos alongarmos em divagações retóricas e dialéticas para bem analisarmos a verdade objetiva do presente feito.

A

Como primeira preliminar precisamos admitir o princípio de que ninguém está livre de ser vítima de uma criminosa difamação, sem o menor fundamento. Originada não raro, de exaltações momentâneas mal interpretadas.

Julgo que nos encontramos ante um caso dessa natureza, e que, é preciso dissecar a luz da verdade para que tudo volte ao seu estado primitivo, ao seu "stato quo".

Da. Amelia Siqueira Ximenes. foi incontestavelmente, vítima de uma difamação infundada, que se originou em despeitos de parentes mal reconhecidos.

E, deante de tal injustiça, é necessário que a verdade seja apurada com a maior serenidade, afim de resalvar o nome da acusada, demonstrar sua inocência e reintegrá-la no emprego que vinha ocupando, na Cia. Telefônica Brasileira, há mais de dez anos, para que possa continuar o seu labor diário, viver honestamente como tem vivido até esta data e, pôr-se a salvo do perigo da miséria que a tragaría fatalmente qual uma insomdável voragem, se não encontrasse apoio sob a clamide da Justiça.

É preciso que esses insultos inomináveis, de acusadores de toda espécie, sejam desfeitos a luz da verdade e que a reputação da acusada seja expurgada desses pingos de lama,

Pinto Turry

M. 45

qu e poderiam leva-laa uma situaçãoo bem triste. E' necessario no presente processo,expurgar a prostituiçãoo moral, que sobre o seu nome lançaram os proprios parentes. E, so'expurgando-a dessa prostituiçãoo moral e'possivel livra-la da prostituiçãoo material, da prostituiçãoo de facto,que e' a maior vergonha, o maior escandalo,a maior nodoa da sociedade cntemporanea.

E' inocentando a acusada, da infamia de que foi viti-
tima,por se tratar de uma ignobil calunia dos proprios parentes,mas,
que na realidade deveria ser enexoravelmente punida de acordo com o
tresentos e quinze (315) e seguintes do Codigo Penal Brasileiro,que
cumprireis o vosso dever de julgadores justiceiros.

Ponderai bem,que entre as vossas mãos,acha-se nes-
te momento o destino de uma creatura que ha'mais de dez anos vem pres-
tando exemplares serviços a' Cia. Telefonica Brasileira e que,podereis
por uma deliberaçãoo precipitada lança-la no esterquelinio dos lupana-
res,onde ira' aumentar a desmoralisaçãoo da sociedade a que pertence-
mos.

E' necessario,e' justo,e' juridico que ela volte ao seu
emprego,com o seu nome desenxovalhado e se procure tornar efectiva a
responsabilidade criminal dos seus difamadores. E' isto o que se iden-
tifica com a verdade e com a Justiça.

B

Como segunda preliminar,cumpre-nos impugnar formal-
mente a terceira testemunha,Benedicto Augusto Siqueira,por ser pai
d a acusada,assim como tudo o que existe nos presentes autos adminis-
trativos,que tenha tido origem nas palavras do referido cidadão e nas
de sua filha Da. Lydia Siqueira,por ser irmã da acusada,nos termos do
artigo n^o cento e quarenta e dois (142) do Codigo Civil Brasileiro que
assim dispõe peremptoriamente:

Art. 142 Não podem ser admitidos como testemu-
nhas:

.....

Pinto Ferraz

146

.....
IV O interessado no objecto do litigio, bem como o ASCENDENTE e o descendente, ou colateral, até o terceiro grau de alguma das partes, por consanguinidade, ou afinidade.

E, nos termos do artigo quarenta e cinco (45) do Codigo do Processo Civil e Comercial do Estado de São Paulo, que assim dispõe:

Art. 45 A suspeição é ligitima, si fundada em:

I Inimizade capital;

II Amizade intima;

III Consanguinidade ou afinidade na linha recta, ou até o quarto grau na colateral;

IV Particular interesse na decisão da causa.

Portanto, ficam impugnadas por contrarias ás em vigor, as testemunhas:

a) Benedicto Augusto Siqueira, por ser pai da acusada.

b) As testemunhas Ana Jones e Angelina Salerno Zanetti, quinta e sexta testemunhas respectivamente, por serem os seus depoimentos uma reprodução das palavras da irmã da acusada, Da. Lydia Siqueira, que não tem valor juridico algum, perante as nossas leis.

Bento Ferraz

De Meritis

Emeritos Membros da Comissão de Inquerito:

Impugnado como ficou o depoimento de Benedicto Augusto Siqueira e impugnado como tambem ficou tudo o que teve origem nas palavras exaltadas do referido cidadão e nas de sua filha Da. Lydia Siqueira, é surpreendente o facto de não existir nestes autos uma unica prova contra a reputação da acusada, Da. Amelia Siqueira Ximenez.

Ninguem viu nada.

Ninguem presenciou nada.

Não ^{há} nos presentes autos administrativos um unico facto **em** concreto.

Tudo quanto as testemunhas disseram em seus depoimentos

Tudo quanto as testemunhas disseram em seus depoimentos foi por terem ouvido dizer.

E. de quem ouviram.....?

Ninguem viu nem constatou coisa alguma.

Não ha' uma unica testemunha ocular!!!

Excluidas as palavras do pai da acusada, que ao proferi-las devia estar,forçosamente,embriagado,e as da irmã Da. Lydia, que obedecia aos caprichos do pai,e, que por lei não podem influir no julgamento do presente feito,tudo o que resta nos presentes autos vem fortalecer a boa conduta,exemplar comportamento e honestidade da acusada, Da. Amelia Siqueira Ximenez.

A primeira testemunha,Raul Felipe Meira,diz em seu depoimento:

".....Resolveu então vigiar a acusada por empregadas que a Companhia mantem para esse fim.Nessas vigilancias nada foi apurado...
...(sic).

E a seguir diz:

"....Quanto ao trabalha dessa empregada, foi SEMPRE considerado bom....(sic).

E por fim declara ainda:

"....que a conduta da acusada,dentr o do recinto da Companhia era bom (boa)...(sic).

A quarta testemunha,Joaquim Veiga Garrido,declara no final de seu depoimento:

"....que quanto ao trabalho da acusada e sua conduta dentro do recinto da Companhia,foram bons...(sic).

A testemunha, Ignez da Rocha Ferreira,telefonista-chefe da Estação Quatro da Companhia Telefonica Brasileira,declara tambem em seu depoimento;

"....que o trabalho e a conduta da acusada , foram SEMPRE bons...(sic).

Pinto Furray.

47

45
14/8

Portanto, Emeritos Julgadores, não pode existir uma sombra de duvida, de que a ~~empregada~~ acusada era uma empregada exemplar, respeitosa e cumpridora dos seus deveres, e, a melhor prova está em que ela é empregada da Companhia Telefonica Brasileira, que mantém uma disciplina rígida para com as suas empregadas, há mais de dez anos.

Apenas existem nos presentes autos, contra a acusada, as palavras irreflectidas e suspeitas do pai e da irmã da mesma, reproduzidas (ipsis verbis) pelas 1a., 2a. e 4a. e, pelas 5a. e 6a. testemunhas respectivamente, o que como já demonstramos não tem valor juridico algum, por ser Benedicto Augusto Siqueira pai e Da. Lydia Siqueira irmã da acusada.

Aforá a estes pingos de lama, que perante as nossas leis não tem valor algum, nada mais existe que possa comprometer a honestidade e o bom nome da acusada.

Se ela (acusada) se retirou do convívio do pai, deve tal facto atribuir-se ao instinto de conservação, pois é notorio e esta fartamente ^{provado} nestes autos que o pai ameaça mata-la acaso ela volte a casa.

As cartas anonimas de que nos fala a primeira testemunha deverão ser manobra criminosa do proprio pai da acusada, que esquecendo que essa filha contribuía mensalmente, com uma parte do necessario para manter a casa, e, talvez vencido por recalques inconfessaveis, era levado a atentar contra a honra da propria filha, que com ele dividia o suor do seu rosto, o produto do seu trabalho.

CONCLUSÃO

PORTANTO:

Emeritos Membros da Comissão de Inquerito;

A acusada deve, por um julmento justiceito, ser rein-

Benedicto & Maria

tegrada no emprego que há mais de dez (10) anos vinha ocupando honestamente, e, com o seu nome desenhovado da mordaga dos proprios parentes, que contra ela levantaram este falso testemunho como sera' vastamente provado pelas testemunhas de defesa que vai apresentar, independentemente de ~~xxx~~ intimação.

S. Paulo 27 de março de 1832
 Christiano Pinto Ferraz

ROL DE TESTEMUNHAS

Dr. Benedicto Leite Penteado-Praça da Se, 53
 Domestica-Rua Costa Silva 129
 Da. Antonina Bicalho Mallet-~~Avenida Tiradentes~~
 Napolião Dian-Militar-Avenida Tiradentes, 135
 √ Jão Dian-Enfermeiro-Avenida Tiradentes, 135
 √ Jose Mallet Bicalho-Militar-Avenida Tiradentes 135
 Maria Josephina Godoy-Domestica-Rua Costa Silva, 129
 Tenente Antonio Paixão Branco Filho.

Pinto Ferraz

Sr. Secretario

Comunico-lhe que na data de hoje, ás quatorze horas, recibi a defesa da Sra. Amelia Siqueira Ximenes, de folhas dactylographadas de numerus um a seis, datada de vinte e sete de Março de mil novecentos e trinta e sete, produzida pelo seu advogado, Dr. Christovam Pinto Ferraz, que annexa a este para ser junta da aos autos do Inquerito Administrativo. Conforme dizemos da acta da sessão do dia vinte e treis do corrente mez, foi dado o prazo de cinco dias ao referido advogado para apresentar a defesa por escripto da accusada, em cumprimento ás Instruções baixadas pelo Egregio Conselho Nacional de Trábalho. Aceitei nesta data a defesa mencionada em virtude de terem sido considerados dias santificados os dias vinte e cinco e vinte e seis do corrente mez, respectivamente quinta e sexta-feiras santas. S. Paulo, vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e sete. Jairo Waltenberg.

Sr. Secretario

De acôrdo com os nomes das testemunhas arroladas na parte final da defesa produzida pelo advogado Dr. Christovam Pinto Ferraz, queira intimar a accusada e testemunhas de defesa arroladas, por intermedio do alludido advogado, designando o dia de amanha, trinta do corrente, ás 14 horas, para comparecerem e serem inquiridas, na sala de Inquerito Administrativo á rua Epitacio Pessoa n.º dez, segunda andar. S. Paulo, vinte e nove de Março de mil novecentos e trinta e sete. Jairo Waltenberg.

Sr. Presidente,

certifico haver intimado a acusada Amelia Siqueira Simões e as testemunhas de defesa, por intermédio da pessoa do advogado da acusada, tendo sido designado o dia 30 (trinta) de março de 1937, às quatorze horas, para serem ouvidas as testemunhas de defesa. São Paulo, vinte e nove de março de mil novecentos e trinta e sete. Basilio Bastos.

Procuração

Pelo presente instrumento
 substaheço ao Sr. José
 de Fernandes Teixeira, advogado
 do, com escritório no R. de
 S. da S., 34, 5º andar, sala
 1514, a procuração que
 me foi outorgada pela
 Sr. Maria Siqueira Simões
 para funcionar no
 inquérito administrativo
 a que ora esta proce-
 dendo e seu respeito
 a Companhia Telefônica
 Brasileira, com escritório
 à Rua Epitácio Pessoa, 10.

São Paulo, 30 de março de 1954
 Christovam Pinto Ferraz

São Paulo, 30 de março de 1954
 Christovam Pinto Ferraz





Reconheço a firma [Signature]

S. Paulo, de 30 de 1934

Em test. [Signature] da verdade.



PRIMEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA

50
113

JOÃO MARCELINO DIAN, com 35 annos de idade, casado, natural de Itatiba, Estado de São Paulo, residente á Rua Costa e Silva n° 2, Casa Verde, nesta Capital, Enfermeiro, estabelecido á Praça da Sé n° 59, 5° andar, tendo jurado, sob palavra de honra, dizer a verdade, e sendo inquerido sobre a falta grave attribuida á accusada Amelia Siqueira Ximenes, conforme portaria baixada pela Companhia Telephonica Brasileira em 6 de Março do corrente anno, declarou o seguinte: que conhece a accusada ha cerca de 6 mezes, mais ou menos, conhecimento esse que provem de um casamento realizado em Villa Mazzei, onde residia a accusada nesse tempo; que durante o tempo que conhece a accusada Da. Amelia Siqueira Ximenez, foi sempre boa a conducta da mesma, nada sabendo que a desabone; que na mesma data ficou conhecendo o pae da accusada, Sr. Benedicto Augusto Siqueira, a respeito do qual diz nada mais saber. Inquerido si o mesmo se embriagava, disse que, comparecendo ao casamento mais ou menos ás 20 horas e de lá se retirando ás 5 horas da manhan, nada notou de extraordinario na pessoa do pae da accusada; que quanto ao pae da accusada, não sabe si este costuma ou não exaltar-se com a familia; que ha algum tempo, em dia que não se recorda, foi chamado pelo patrao, Dr. Leite Penteado, para ir á Rua Costa e Silva n° 129, afim de applicar injecções na accusada e em outra senhora que tambem reside naquelle endereço, facto esse que se deu depois das 22 horas; que depois desse dia, continuou a applicar injecções na accusada e na outra senhora que lá reside, o que habitualmente fazia pela manha; que no primeiro dia em que foi chamado, a accusada encontrava-se de cama, onde permaneceu durante mais uns 8 ou 10 dias; Dada a palavra ao advogado da Companhia Telephonica, ás suas perguntas respondeu que: Conheceu a accusada numa festa na casa da mesma, nunca mais a tendo visto até quando foi applicar a primeira injecção a pedido do capitão Leite Penteado; que não pode assegurar qual seja o comportamento da accusada, pois, como disse, não conhece os seus habitos; que sabe ser o capitão Leite Penteado amigo da familia da accusada; que quando foi fazer uma injecção na accusada esta estava de cama na rua acima já referida; que a accusada continuou de cama por mais 8 dias, nessa mesma casa, que não é a de seu pae e sim a de uma pessoa chamada José Mallette, vulgo "Juca"; que não pode informar qual o motivo porque a accusada preferiu ser tratada pelo capitão Dr. Leite Penteado e pelo depoente, e não pelos medicos e enfermeira da propria Companhia, porque a accusada a isso nunca se referiu; que a enfermidade da accusada era um principio de pneumonia; que veio depor no presente inquerito sem saber ao menos do que se tratava e sobre os factos constantes da portaria, que lhe foi lida neste momento, nada pode esclarecer, porquanto não tem nenhum conhecimento dos mesmos, frequentando a casa onde a accusada mora simplesmente para lhe applicar injecções; que nunca indagou o motivo porque a accusada estava morando fóra da casa dos seus paes, porque nunca se interessou por isso. Nada mais perguntando o advogado da Companhia, foi dada a palavra ao Presidente do Inquerito, que inqueriu a testemunha sobre as condições de conforto da residencia do pae da accusada, comparando-as com as condições da casa onde se acha residindo actualmente a accusada, respondendo a testemunha que a residencia do pae da accusada é muito grande e confortável, muito differente da casa da rua Costa e Silva n° 129-A, que tem 3 commodos e cozinha, não vendo motivo porque a accusada abandonou o seu lar paterno; que nada sabe informar quanto as relações entre o pae da accusada e o sr. José Mallette. A pedido do advogado da defesa, foi perguntado mais á testemunha que esclarecesse sobre a doença da accusada, tendo este respondido que, quando applicou as injecções na casa da accusada, pela manha, esta se achava de cama, não podendo a testemunha informar si a mesma se levantava durante o dia ou não. Foi tudo quanto disse o declarante, Sr. Joao

CONTINUA

PRIMEIRA TESTEMUNHA DA DEFESA (Continuação)

51
1154

Marcelino Dian e que eu, Basilio Basco, Secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pelo declarante, accusada, seu advogado, pelo advogado da Companhia, pelo Presidente, Vice-Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario, que o dactylographei.

São Paulo, 30 de Março de 1937.

Declarante: *João Marcelino Dian*

Accusada: *Amelia S. Jimenez*

Advogado da accusada: *José de F. Teixeira*

Advogado da Companhia: *Mário Cunha Leite*

Presidente: *Jairo Waltenberg*

Vice-Presidente: *Wihonatt*

Secretario: *Basilio Basco*

52
155

SEGUNDA TESTEMUNHA DA DEFESA

JOSÉ MALLETE BICALHO, com 42 annos de idade, casado, natural de Pirahuba, Estado de Minas Geraes, empregado da revista "Medicina Pratica", residente á rua Costa e Silva n° 129-A, Casa Verde, tendo jurado, sob palavra de honra, dizer a verdade, e sendo inquerido sobre a falta grave attribuida é accusada Amelia Siqueira Ximenez, conforme portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira em 6 de Março do corrente anno, declarou o seguinte: Que conhece a accusada e toda a familia della ha 3 ou 4 annos, mais ou menos; que veiu a conhecer a accusada por intermedio do pae, que conhecetapenas como sargento Siqueira, não sabendo o nome por inteiro, mantendo, entretanto, com elle e com a familia certa intimidade; que nada sabe que possa desabonar a accusada, que sabe ser ella bem comportada; que entre 19 e 21 do mez de Janeiro mais ou menos, data que não pode precisar porque tem muitas preocupações, encontrou, entre 19 e 20 horas approximadamente, encontrou a accusada adoentada na Rua de Santa Ephigenia; que a accusada estava rodeada por dois moços, um de Nome João Dian e outro Napoleão Dian, os quaes estavam procurando chamar a Assistencia para remover a accusada para sua residencia; que á vista disso, intercedeu, por ser ella conhecida, tomando um carro de aluguel e conduzindo-a para sua casa delle testemunha, á rua Costa e Silva n° 129-A; que os dois individuos que rodeavam a accusada se encarregaram de chamar um medico, sendo chamado então o dr. Benedicto Leite Penteado, que assistiu a accusada durante uns 4 ou 5 dias; que a accusada não voltou á casa do pae porque este procurou diffamal-a, não sabendo si o pae lhe fez alguma ameaça, sabendo, porém, ser o mesmo um homem muito direito e correcto, que não bebe e que por isso extranhou a attitudo do mesmo com relação á filha, tanto mais por se tratar de um seu amigo de longa data; que foi á casa do Sr. Benedicto Augusto Siqueira, buscar a roupa da filha e que este lhe disse que lhe agradecia, mas que não queria mais a filha em casa; que a accusada se acha em sua residencia, cuja subsistencia vem mantendo, por favor, até que a mesma resolva sua situação; que sabia que a accusada era empregada da Companhia Telephonica Brasileira e que no momento se acha suspensa, sabendo que a mesma se acha suspensa pelo facto de não ter comparecido na casa paterna durante os dias em que se achava doente; que quanto á falta que lhe attribuida, não crê que a mesma tenha praticado qualquer falta dessa natureza, por ser uma moça quieta, trabalhadeira, que até actualmente ajuda a esposa do depoente, a qual achando-se adoentada, é substituida pela accusada na lavagem de roupa, lavagem da casa e demais serviços domesticos; que o pae da accusada só soube que a accusada se achava em sua residencia cinco ou seis dias depois, por se tratar de uma pessoa intima, digo, que deixou de communicar ao pae da accusada immediatamente que esta se achava em sua residencia, por se tratar de uma pessoa intima; que nunca ouviu fallar cousa alguma que pudesse desabonar a reputação da accusada. Dada a palavra ao advogado da Companhia, ás suas reperguntas respondeu: que conhece muito bem o pae da accusada, sargento Siqueira, bem como a sua mulher e filhas; que pode affiançar ser o sargento Siqueira um homem muito recto, muito direito, muito bom chefe de familia, muito estimado pela familia e muito estimado por todos os seus companheiros da Força Publica; que o sargento Siqueira é um homem incapaz de mentir, que quando falla falla a verdade, podendo o depoente dar o "seu pescoço a cortar" que o sargento Siqueira não mente, porque é um homem honesto e de character; que, em data que não pode precisar, o depoente viu a accusada na Rua Santa Ephigenia casualmente, quando por lá passava e, verificando estar a accusada muito doente, acompanhada por dois moços que mais tarde veiu a conhecer e cujos nomes já citou acima, collocou-a num automovel de aluguel e levou-a para sua casa que era mais perto do que a casa do pae da mesma; que não sabe o que a accusada estava fazendo pelos lados da rua Santa Ephigenia, porquanto lá não é caminho de sua casa, e nem o lugar onde se toma o bonde ou o omnibus que a levaria para lá; que a accusada permaneceu gravemente doente, de cama, em sua casa pelo

CONTINUA

1156

espaço de quatro a cinco dias; que os moços João e Napoleão Dian se incumbiram de levar em sua casa o medico Dr. Leite Penteado, que o depoente ficou nessa occasião conhecendo; que o referido medico não contou ao depoente nem a ninguem a molestia da accusada; que o depoente só avisou o pae da accusada de todos esses factos cinco dias depois, porque tinha receio de assustal-o com a doença da filha; que, quando o depoente contou ao pae da accusada que a mesma se achava em sua casa, este lhe informou que não mais a queria de volta, porquanto desconfiava que sua filha havia dado um passo errado, e por mais que o depoente affirmasse que a sua filha estava em sua casa, onde está até hoje, o sargento Siqueira não queria em tal acreditar, dizendo "não vou nisso", "não acredito", fallando isto com muita raiva, chorando mesmo de sentimento; que o sargento Siqueira, sendo muito direito e brioso, chorava porque julgava que sua filha tivesse dado algum passo errado e fugido de casa; em vão o depoente quiz acalmal-o e convencel-o do contrario, pois o sargento Siqueira lhe pediu até para trocar de conversa; que não conhece o Sr. Antonio Paixao Branco Filho, nunca tendo ouvido fallar em seu nome; que a accusada foi tratada pelo medico capitão Leite Penteado e por um enfermeiro, empregado deste, cujo nome desconhece, tendo-o visto uma só vez, de manhan, no primeiro dia em que o mesmo foi applicar uma injeccão na accusada, sendo que nos outros dias o depoente não o viu porque sahe de casa habitualmente ás sete horas e o enfermeiro só vinha depois dessa hora; que, na occasião em que o depoente levou a accusada para a sua casa, ficou conhecendo os dois moços que a acompanhavam na occasião, João e Napoleão Dian, sendo verdade tambem que os mesmos foram até a sua casa nesse dia, e de lá foram buscar o medico; que o enfermeiro que tratou da accusada não era nem o Sr. João Dian nem o Sr. Napoleão Dian; que o depoente affirma com segurança não ter mentindo neste depoimento em nenhuma phrase sequer, pois, jurou a principio dizer a verdade e jura até agora. Foi tudo quanto disse o declarante, Sr. João Marcelino, digo José Mallet Bicalho ás perguntas do advogado da Companhia. Dada a palavra ao Presidente da Comissão de Inquerito, ás suas perguntas foi respondido o seguinte: que a accusada não foi visitada durante a sua doença; que ha muito tempo conhece o capitão Dr. Leite Penteado, ficando conhecendo melhor o mesmo agora por occasião da doença da accusada; que esse conhecimento de longa data com o Dr. Leite Penteado é devido aos artigos e annuncios que o depoente angaria para a revista "Medicina Prática", da qual é secretario o Dr. Leite Penteado, desde a sua fundação, que data de cinco ou seis annos; que voltando á sua casa mais ou menos ás 24 horas, não foi informado si o enfermeiro lá estivera, o qual só fôra applicar injeccão na accusada no dia seguinte pela manha, de accordo com a prescripcão medica que lhe fôra entregue pessoalmente e que a propria testemunha levava á Pharmacia para aviar; que não soube si enfermeiro lá estivera á noite por nada ter perguntado a tal respeito. Foi tudo quanto disse o declarante, Sr. José Mallet Bicalho e que eu, Basilio Basco, Secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pelo declarante, accusada, seu advogado, advogado da Companhia, pelo Presidente, Vice-Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario, que o dactylographei.

São Paulo, 30 de Março de 1937.

Declarante: *José Mallet Bicalho*
 Accusada: *Amelia S. Timonez*
 Advogado da accusada: *José de F. Teixeira*
 Advogado da Companhia: *Mario Cunha Leite*
 Presidente: *Jairo Wattenberg*
 Vice-Presidente: *W. Bonatti*
 Secretario: *Basilio Basco*

ACTA DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA
JOÃO MARCELINO DIAN E JOSÉ MALLET BICALHO

1157

Aos trinta dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, em a sala designada para o presente inquerito, situada no segundo andar do predio "Teçayndaba", sito á Rua Epitacio Pessoa nº 10, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se a Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada pela portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, em seis de março do corrente anno, para apurar falta grave, por má conducta, attribuida á sua empregada Da. Amelia Siqueira Ximenez. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a audiencia, em proseguimento ás audiencias anteriores, e determinado que, eu, Secretario, apregoasse o nome da accusada, Da. Amelia Siqueira Ximenez, devidamente citada por esta audiencia conforme determinação do proprio advogado da defesa. Apregoado o seu nome compareceu a accusada fazendo-se acompanhar de seu advogado Dr. José de Fernandes Teixeira, para esse fim substabelecido por procuração de proprio punho do Dr. Christovam Pinto Ferraz, procuração essa que foi annexada aos autos do presente inquerito. Pelo Sr. Presidente foi dito, então, que de accôrdo com solicitação feita na audiencia anterior pelo advogado da accusada, fossem ouvidas as testemunhas de defesa por este arroladas para comparecerem independentemente de intimação, para, nesta audiencia, virem prestar o seu depoimento. Determinou o Sr. Presidente ao Sr. Secretario apregoasse o nome das referidas testemunhas. Apregoados compareceram as testemunhas: Sr. João Marcelino Dian e José Mallet Bicalho, as quaes, cada uma de per si, e separadamente, após a qualificação e o juramento, foram ouvidas sobre o assumpto da portaria baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, em seis de Março deste anno. As testemunhas de defesa foram, cada uma dellas, inqueridas pelo advogado da accusada, pelo advogado da Companhia Telephonica Brasileira, Dr. Mario Cintra Leite e pelo Sr. Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo. Finda a inquirição da ultima testemunha, o Sr. Presidente fez notar ao advogado da accusada, que tinham deixado de comparecer quatro testemunhas por este arroladas, a saber: Dr. Benedicto Leite Penteado, Da. Antonina Bicalho Mallet, Da. Maria Josephina Godoy e o Sr. Napoleão Dian e o Tte. Antonio Paixão Branco Filho. O advogado da accusada solicitou, então, um novo prazo para apresentação de taes testemunhas, tendo-lhe sido respondido, pelo Sr. Presidente, que ficava designado o dia primeiro de Abril, ás quatorze horas, para inquirição das cinco testemunhas que tinham deixado de comparecer, devendo as mesmas, nessa data e hora, estarem presentes ao local desta audiencia. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a audiencia, pelas 17,30 horas, e eu, Basilio Basco, Secretario, lavrei esta acta que ficará fazendo parte integrante dos autos de inquerito, a dactylographiei, datei e assignei, juntamente com os demais membros da Commissão. São Paulo aos trinta dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e sete.

Presidente: - *Bar Jairo Wattenberg*
Vice-Presidentes: - *Wilton de F.*
Secretario: - *Basilio Basco*

TERCEIRA TESTEMUNHA DE DEFESA

55

DR. BENEDICTO LEITE PENTEADO, com 42 annos de idade, viuvo, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, residente á rua Bororós n° 133, nesta Capital de São Paulo, medico, tendo jurado, sob palavra de honra, dizer a verdade e sendo inquerido sobre a falta grave attribuida á accusada Amelia Siqueira Ximenez, conforme portaria baixada pela Companhia Telephonica Brasileira em 6 de Março do corrente anno, declarou o seguinte: Que conhece a accusada ha mais de 20 annos e que já tratou da mesma mais de 20 vezes e que ha uns oito mezes a tratou juntamente com um medico da Companhia, sendo depois encaminhada ao Dr. Eurico Bastos; que conhece toda a familia da accusada, que sabe ser honesta, direita e honrada, principalmente o Sr. Benedicto Augusto Siqueira, pae da accusada; que pelos antecedentes da accusada julga que ella era incapaz de dar um passo errado; que sabe ser a accusada empregada da Companhia Telephonica, ha muito tempo e que foi elle proprio depoente que a examinou quando a mesma entrou para os serviços da Companhia; que no dia 21 (21) do mez de Janeiro do corrente anno, ás 20 horas pouco mais ou menos, fôra chamado em sua residencia pelo soldado do B.G. Napoleão Dian para socorrer a accusada que se achava doente na occasião no predio n° 129-A da rua Costa e Silva - Casa Verde - Nesta Capital, onde se achava acamada; que receitou e que ordenou ao enfermeiro João Dian que applicasse uma injecção de urgencia na accusada e recommendando que voltasse no dia seguinte; recommendou então á accusada que permanecesse de cama durante uns tres ou quatro dias; que, quanto ao facto do pae da accusada ter apparecido na rua Sete de Abril n° 65 - estação Quatro - julga que não havia motivo para essa desconfiança de que elle se queixou, de que a filha tivesse dado um passo errado, porque a mesma se achava doente, sob os seus cuidados profissionaes. Dada a palavra ao advogado da Companhia, ás suas reperguntas declarou o seguinte a testemunha: que, como já disse acima, conhece o sargento Siqueira e sua familia, sendo o mesmo sargento Siqueira um bom chefe de familia, homem de caracter integro, incapaz de falsidades, de maldades ou de qualquer infamia, mas de genio violentissimo, não tendo mesmo controlle sobre si, sabendo tudo isso porque o declarante é medico militar e já o tratou no Hospital da Força Publica, dizendo mais que o sargento Siqueira, apesar de ser um modelo de virtudes, o depoente conseguiu a sua reforma, devido ao seu genio violento, evitando assim attritos no seu Regimento; que o mesmo sargento Siqueira tem muito bom nome na Força Publica e a sua sahida foi lastimada pelo seu Commandante, pois que, com 30 annos de serviços effectivos, nunca deixou de ser um exemplar soldado; que o declarante precisa esclarecer a situação do sargento Siqueira quando fez escandalo em torno do que julgava um procedimento incorrecto de sua filha, pois o mesmo sargento Siqueira, sendo 30 annos militar, na Força Publica, com uma disciplina rigida, acostumado a obedecer e a mandar, não comprehendia, como não comprehende, a menor indisciplina no seu lar; que o posto de sargento é um dos mais importantes, sinão o mais importante, de uma força militar, porque recebe ordens de seus superiores, não as discute e dá ordens aos seus soldados, fazendo-se obedecer em qualquer emergencia; o Sargento Siqueira é um militar da extensão da palavra e consta na sua fé de officio actos de verdadeiro heroismo na revolução de 1924, quando, recebendo ordens para tomar o Telegrapho Nacional, tomou-o com 40 homens, perecendo na lucta 22; por todo o exposto o declarante pensa e julga que o sargento Siqueira, com o genio violento que tem e com a sua mentalidade de militar, não podia admittir nem conceber que sua filha, por quaesquer motivos, pouzasse fôra de casa; que na segunda quinzena, mais ou menos, do mez de Janeiro, a chamado do Sr. Napoleão Dian, foi prestar os seus serviços profissionaes á accusada na rua Costa e Silva n° 129-A em casa do Sr. Mallet Bicalho, recommendando á doente um repouso de uns tres dias, mais ou menos; que na tarde do dia seguinte visitou novamente a doente e tres dias após a doente começou a

CONTINUA

a se tratar em seu consultorio, sendo que agora toma as injeções na propria casa de seu enfermeiro; que, como amigo da familia, perguntou a razão de estar Da. Amelia Ximenez em casa do sr. Mallet e não na de seu pae, sendo-lhe explicado que a doente fôra transportada pela lá por ser mais perto, e o declarante aconselhou o sr. Mallet a communicar o facto ao pae da accusada, mas sabe que não mandaram esse aviso; que o sargento Siqueira, logo após o escandalo que produziu na Companhia Telephonica Brasileira em torno de sua filha, compareceu ao Hospital Militar e foi se entender com o declarante, contando-lhe a ausencia da filha, bem como o escandalo que em torno desse facto havia feito na Companhia onde a filha trabalhava; que o declarante communicou-lhe então onde se achava sua filha, tirando todas as suas duvidas e convencendo-o do mal que tinha feito, pedindo-lhe que voltasse immediatamente para a Companhia para retratar-se e desmanchar o mal que tinha feito á sua filha; o sargento Siqueira promptificou-se a voltar, mas disse que se viesse retratar-se daria um tiro no proprio ouvido, suicidando-se, porque a isso lhe impunha o seu character; o declarante, á vista dessa ameaça, impediu que o sargento Siqueira consumasse esse acto tresloucado, bem como impediu-o tambem de ir matar a sua filha como a principio ameaçara; que o sargento Siqueira ficou plenamente convencido da innocencia de sua filha e até agora declara que nada tem contra ella; prometeu tambem o sargento Siqueira ao declarante que, quando viesse depor no inquerito administrativo aberto pela Companhia para se apurar os factos que elle mesmo levou ao conhecimento dos chefes da accusada, deporia com serenidade, dizendo apenas a verdade; que já tentou convencer o sargento Siqueira que permittisse a volta de sua filha para sua companhia, mas este absolutamente se nega a permittir tal, porque está criando tres (3) netos, sendo um filho da propria accusada e elle, sargento Siqueira, não quer que mais tarde esses seus netos venham a dizer que o mesmo affrouxou; que attribue a dureza e a intransigencia do sargento Siqueira ao facto de ser a accusada viuva, tendo portanto vivido fôra de casa e estar desacostumada á antiga obediencia ao seu pae; que conhece o aspirante Antonio Paixão Branco Filho, sendo o mesmo casado e com varios filhos, podendo affirmar não existir nenhuma relação de amizade entre o mesmo e a familia do sargento Siqueira; que não sabe a que attribuir o facto do nome do aspirante Paixão Branco surgir no presente inquerito, suppondo o declarante ser alguma falsa accusação da irmã da accusada, pois que a accusada e a sua irmã são inimigas de longa data, havendo entre ambas uma rivalidade muito grande, e se trocam cumprimentos e conversam o fazem hypocritamente, forçadas a isso pelas circumstancias de morarem juntas, e pela disciplina paterna; que o declarante conhece essas quesilhas e rivalidades de longa data, quando as mesmas eram solteiras, attribuindo o declarante a inimizade da sra. Lydia (irmã da accusada), pela sra. Amelia Ximenez ao facto desta ultima ser mais contemplada pela natureza, isto é, ser muito mais bonita que Da. Lydia; Da. Lydia, irmã da accusada, nunca se conformou com a sua fealdade, que a collocava sempre em situação de inferioridade á sua irmã quando arranjavam namorados, passeavam ou frequentavam os divertimentos proprios das moças de sua idade; que o declarante conhece muito bem essa grande rivalidade entre as irmãs, rivalidade tão grande que contagiou o marido de Da. Lydia, Sr. José Teixeira, fazendo com que o mesmo procure por todas as formas prejudicar a accusada perante o seu pae, sargento Siqueira, accusando-a de coisas infamantes, a ponto do proprio sargento se revoltar; este Sr. José Teixeira, marido de Da. Lydia, irmã da accusada, contou ao sargento Siqueira que fôra procurado pelo aspirante Antonio Paixão Branco Filho para combinar com elle o rapto de seu neto Milton, filho da accusada, que se acha residindo fôra da casa paterna; que essa accusação contra o aspirante Paixão Branco Filho levou o sargento Siqueira a denunciá-lo perante o seu commandante e este mandou abrir a respeito um rigoroso inquerito; que o declarante já leu esse inquerito e, apesar de não ficar provado perfeitamente

TERCEIRA TESTEMUNHA DA DEFESA (Continuação)

1160

a intenção do Sr. Antonio Paixão Branco Filho de raptar o filho da accusada, foi ~~na~~ o mesmo prezo por ordem do seu commandante, por quinze dias, perdendo tambem, por tres annos, o direito a promoções; o declarante, sabendo que o aspirante Antonio Paixão Branco viria depor no inquerito presente, aconselhou-o de não vir porque elle nada tinha que ver com o caso, não sendo parte nelle; que o declarante falla com sinceridade não vê motivo alguma para o sr. Paixão Branco vir depôr, porque o inquerito aberto na Força Publica a respeito do pretenso rapto do menor Milton, filho da accusada, nada tem a vêr com o inquerito presente, em que se quer apurar má conducta da accusada; que o declarante quer esclarecer o seguinte: O sr. Antonio Paixão Branco Filho, que residia tambem na Villa Mazzei, onde tambem residia a accusada, varias vezes viajava com ella no trem da Cantareira, sendo que o declarante viu mesmo em uma noite os dois viajando juntos, tendo-se incorporado em sua companhia; que o Sr. Antonio Paixão Branco Filho tinha mesmo uma certa admiração e sympathia pela accusada, não vendo o declarante nenhum mal nisso, porquanto a accusada é livre e viuva, provindo talvez dahi a supposição de serem essas relações de amizade, entre a accusada e o referido aspirante, mais intimas e provindo talvez dahi as desconfianças do pae da accusada, desconfianças essas augmentadas cada vez mais pelos maldizentes do lugar e principalmente da sua propria irma, sua inimiga; sabe o depoente que o sr. Antonio Paixão Branco, por esse motivo mudou-se de Villa Mazzei e tem até um verdadeiro pavor de tudo que aconteceu, porque tem sciencia do genio violento do pae de Da. Amelia; o presente caso, na opiniao do declarante, é uma "tempestade em um copo d'agua", accarretando grandes dissabores e prejuizos ao aspirante Antonio Paixão Branco Filho, que está preso e suspenso por tres annos em suas promoções, devido a essa mesma prizão, e tambem grandes dissabores e prejuizos á accusada, que está suspensa de seu emprego sem nada ganhar; que o declarante tem fornecido dinheiro até para bond para a accusada; que o declarante é e continúa a ser muito amigo da familia Siqueira e tem muita consideração por essa amizade e é por isso que está se interessando pela sorte da accusada presente; que a accusada não quer mais voltar para a companhia de seu pae, que é homem violento, pois não pode e não quer mais se submeter áquella disciplina ferrea que seu pae exige em sua casa; essa liberdade a accusada tem todo o direito, pois é maior, viuva e vive ás suas proprias expensas; que o declarante mesmo já aconselhou a accusada de ir morar em uma pensão ou alugar um quarto e tambem já a aconselhou a não tentar reaver o seu filho que está em companhia do sargento Siqueira, pois o mesmo está sendo lá criado e tratado muito bem, sendo como é o sargento Siqueira um pae extremoso para o seu neto, estando convencido o declarante que lá o menino Milton terá a melhor criação que na companhia de sua mae, porque esta é uma mulher que não dispõe dos mesmos meios que o seu pae, sargento Siqueira; que, na sua opiniao, tudo devia ~~xxxx~~ ser finalmente encerrado, sem maiores damnos, voltando Da. Amelia para o seu emprego, devendo, digo, vivendo sozinha e independente, porque ella é capaz disso, e deixando-se em paz tambem o aspirante Antonio Paixão Branco Filho, que já teve muitos desgostos com todos estes factos; que o declarante, como homem de bom coração, e sabendo quão dura é a lucta pela vida, quer pedir á Commissão de Inquerito, que vae apurar todos os factos de que é accusada Da. Amelia, que relatem esses mesmos factos apurados com justiça e sobretudo tambem com as fortes razões do coração; attentando bem de que se trata de uma viuva que precisa do seu trabalho. Nada mais tendo a perguntar, foi dada ao Presidente da Commissão do Inquerito, que passou a arguir a testemunha, a qual declarou que: quando foi chamado a attender a accusada na casa do Sr. José Mallet Bicalho, o mesmo se encontrava em casa; que a injecção receita da foi a denominada Iodina, recommendando que se applicasse uma injecção immediatamente e as outras nos dias seguintes; que a doença da accusada era um embaraço gastro-intestinal e que a accusada, mais ou menos ha oito ~~xxxxxxx~~

58
161
TERCEIRA TESTEMUNHA DA DEFESA (Continuação)

mezes teve uma infecção igual, sendo tratada pelo medico da Companhia e pelo declarante, não se chegando porem a um diagnostica exacto, tendo a accusada ficado bom bolsas de gelo durante diversos dias no ventre, para ser operada de appendicite; declarou mais que havendo duvidas sobre o diagnostico, foi a accusada enviada ao Dr. Eurico Bastos, que foi de opinião tratar-se de uma colite; que o declarante é capitão medico, Chefe da Terceira Enfermaria do Hospital da Força Publica; que o sargento Siqueira - declara mais a testemunha - não tem o habito de embriagar-se; que a testemunha disse ao sargento Siqueira que não havia necessidade do seu comparecimento perante a Commissao de Inquerito, para prestar depoimento, pois o mesmo tinha sido aposentado ha dois mezes, digo, reformado ha dois mezes do serviço activo, por invalidez; que o aspirante Antonio Paixao Branco Filho, segundo sua propria declaração ao depoente, é casado e tem cinco filhos; que não sabe si o mesmo reside ou não com sua esposa; que depois de ter examinado a accusada em a noite de Janeiro já referida, deu a conhecer ás pessoas da casa e ao Sr. Bicalho, digo, José Mallet Bicalho, que o estado de saúde da accusada não era grave; que a mãe da accusada sempre manda recados á testemunha para que não abandone a sua filha. Foi tudo quanto disse, Dr. Benedicto Leite Penteado e que eu, Basilio Basco, Secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pela declarante, accusada, seu advogado, advogado da Companhia, pela Presidente, Vice-Presidente da Commissao de Inquerito Administrativo e por mim secretario, que o dactylographel.

São Paulo, 1 de Abril de 1937.

Declarante: *Dr. Benedicto Leite Penteado*

Accusada: *Amelia S. Alimenez*

Advogado da accusada: *José de F. Teixeira*

Advogado da Companhia: *Mario Cintra Leite*

Presidente: *Jairo Wattenberg*

Vice-Presidente: *Wilson de F.*

Secretario: *Basilio Basco*

QUARTA TESTEMUNHA DE DEFESA

59

262

MARIA JOSEPHINA GODOY, com 22 annos de idade, solteira, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, de profissão domestica, residente á Rua Costa e Silva n° 129-A, nesta Capital de São Paulo, tendo jurado, sob palavra de honra, só dizer a verdade e sendo inquerida sobre a falta grave attribuida á accusada Amelia Siqueira Ximenez, conforme portaria baixada pela Companhia Telephonica Brasileira em 6 de Março do corrente anno, declarou o seguinte: que conhece a accusada e toda a sua familia ha cerca de dois annos; ~~xxxxxx~~ que durante em que conhece a accusada e sua familia nunca observou nada que pudesse depôr contra a honra e o bom nome das mesmas, sabendo que são pessoas honestas, honradas e muito direitas; que em 21 de Janeiro do corrente anno, constatou que a accusada, Da. Amelia Siqueira Ximenez, foi levada num automovel, cerca de 19.50 horas, para sua residencia; que sabe que a mesma foi levada para a Rua Costa e Silva n° 129-A pelo Sr. Juca, que encontrou a accusada no Largo ou na rua de Santa Ephigenia, cercada pelo militar Napoleão Dian e de um seu amigo, que procuravam chamar a Assistencia para a remover dalli e que Sr. Juca intercedeu então fazendo-a remover para a rua Costa e Silva 129-A; que a accusada esteve cerca de quatro ou cinco dias de cama, a contar da noite de 21 de Janeiro; que sabe que a accusada foi assistida pelo medico Dr. Leite Penteado; que cerca de 22 horas do dia 21 de Janeiro compareceu em sua casa o enfermeiro Sr. João Dian, afim de applicar injeccão na accusada; que nos dias seguintes o ~~xxxx~~ enfermeiro Joao Dian applicou outras injeccões na accusada; que durante os dias em que a accusada esteve de cama não foi visitada por ninguem; que sabia que a accusada era empregada da Companhia Telephonica e que sabe tambem que a mesma foi suspensa, facto esse que sabe porque a propria accusada lhe contou; que quando a accusada se levantou, appareceu á Companhia para retornar ao trabalho e que nessa occasião appareceu á Companhia Telephonica o pae da accusada, o qual fez contra ella uma queixa que a depoente julga ser muito injusta, porquanto estava em sua casa; que o Sr. Juca, por motivo de seu trabalho, não pode avisar o pae da accusada no dia seguinte, fazendo-o dias depois; que, com respeito ao que o pae da accusada fallou na Companhia Telephonica, nada sabe a tal respeito que possa desabonar a accusada. Dada a palavra ao advogado da Companhia, ás suas reperguntas declarou o seguinte a testemunha: que conhece a accusada desde o tempo em que morou em sua casa em Villa Mazzei durante um anno; que sabe que a mesma tem bom comportamento; que a accusada esteve durante quatro ou cinco dias de ~~xxxxx~~ cama em casa do seu irmão, onde a depoente tambem mora; que a declarante é amiga da accusada e de sua irmã Lydia e ao mesmo tempo não é amiga de nenhuma; que Da. Lydia, irmã da accusada, bem como seu marido, é um casal muito intrigante, tendo o marido de Da. Lydia já feito intriga a respeito da declarante; que durante o tempo em que a declarante esteve na casa do sargento Siqueira, a irmã da accusada nunca fez intriga alguma da accusada, mas agora, depois que a accusada veiu morar na casa da declarante, Da. Lydia, que é sua amiga, faz muita intriga a respeito da vida de sua irmã Amelia, dizendo a todo o mundo que ella procede mal; que a declarante tem convicção de que Da. Lydia é intrigante e por isso acredito no que lhe foi dito pela propria Amelia de que a sua irmã a intrigava para com o seu pae e para com todos os conhecidos, não sabendo porém a declarante o nome do homem involvido tambem nestas intrigas. Dada a palavra ao Presidente da Commissão de Inquerito, este passou a arguir a testemunha, que declarou: que não sabe dizer si a accusada morou na Travessa Jacuna n° 5 - Carandirú -; que, após ter estado a accusada de cama quatro ou cinco dias, compareceu á Companhia para trabalhar e só então soube da queixa apresentada pelo pae. Foi tudo quanto disse a testemunha MARIA JOSÉ GODOY e que eu Basilio Basco, secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pela

CONTINUA

963

QUARTA TESTEMUNHA DE DEFESA (Continuação)

declarante, accusada, seu advogado, advogado da Companhia, pelo Presidente, Vice-Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo e por mim secretario, que o dactylographiei.

São Paulo, 1 de Abril de 1937.

Declarante: *Maria Josephina Godoy*

Accusada: *Amelia S. Coimbra*

Advogado da accusada: *José de F. Teixeira*

Advogado da Companhia: *Mauricio de Almeida*

Presidente: *Jairo Wattenberg*

Vice-Presidente: *Wihonoff*

Secretario: *Vasilio Casp*

Resalva: Onde se lê foi tudo quanto disse a testemunha Maria José Godoy, leia-se MARIA JOSEPHINA GODOY.

QUINTA TESTEMUNHA DE DEFESA

61
264

NAPOLEÃO GERVASIO DIAN, com 33 annos de idade, militar, natural de Itatiba, Estado de São Paulo, residente á rua Anhaia n° 245, nesta Capital, tendo jurado, sob palavra de honra, só dizer a verdade e sendo inquerido sobre a falta grave attribuida á accusada Amelia Siqueira Ximenez, conforme portaria baixada pela Companhia Telephonica Brasileira em 6 de Março do corrente anno, declarou o seguinte: que veiu a conhecer a accusada quando passava ~~pelax~~ no bonde "Casa Verde" pela rua de Santa Ephigenia; que a accusada estava apoiada ~~sebra~~ a uma vitrina e que perto della se encontrava outro cidadão de nome Juca, que conheceu na campanha de 1932; que elle declarante, como militar, desceu do bonde immediatamente e que quiz chamar a Assistencia para remover dalli a accusada e que então o tal cidadão de nome Juca não o deixou chamar a Assistencia, dizendo conhecer muito a accusada e sua familia e que então chamou um carro de aluguel, conduzindo-a para sua residencia, á rua Costa e Silva n° 129-A; que o cidadão de nome Juca pediu ao depoente que fosse chamar o Dr. Benedicto Leite Penteado, por ser o declarante soldado e não pagar bonde; que voltou depois á casa do cidadão Juca, á rua Costa e Silva n° 129-A, em companhia do Dr. Benedicto Leite Penteado; dias depois - prosegue o depoente - encontrou o Sr. Juca na cidade e que perguntou pela accusada, o qual respondeu que ella ia passando melhor, dizendo mais que a mesma tinha sido demittida da Companhia Telephonica pelo facto de ter pernottado fóra; que nada mais sabe a respeito, porque desde que deixou o Dr. Benedicto Leite Penteado no endereço acima, retirou-se para sua residencia. Dada a palavra ao advogado da Companhia, ás suas reperguntas respondeu a testemunha que: que o depoente pode affirmar, com segurança porque jurou dizer a verdade, que quando Da. Amelia sentiu-se mal estava acompanhada, ou melhor junto com o Sr. Juca e não com elle declarante, pois que elle, declarante, estava no bonde e ao passar verificou que um seu conhecido desde a revolução de 1932, chamado Juca ou José Mallet, estava soccorrendo uma moça, que depois veiu a saber e conhecer e saber ser Da. Amelia Siqueira Ximenez aqui presente; que tambem pode dizer com segurança que quem foi acompanhar Da. Amelia até a casa do Sr. Juca foi elle declarante, Napoleão Dian, e o proprio Juca, não estando presente seu irmão João Dian; que o declarante extranha que o Sr. Bicalho tenha feito declarações differentes das suas a respeito do que foi dito acima, só podendo attribuir esse facto ao facto do sr. José Bicalho gostar muito de bebidas, podendo até estar embriagado quando depunha; que não conhece a accusada, a não ser por tel-a soccorrido naquelle dia em que se entiu mal no Largo de Santa Ephigenia e por isso não pode esclarecer nada sobre a sua vida intima, não podendo affirmar si procede bem ou si procede mal. Dada a palavra ao Presidente da Comissão de Inquerito, este passou a arguir a testemunha, a qual declarou que: conhece o sargento Siqueira sómente de nome, nada tendo ouvido fallar a favor ou contra o mesmo. Foi tudo quanto disse a testemunha, Napoleão Gervasio Dian e que eu, Basilio Basco, secretario, fielmente reproduzi e que vae assignado pelo declarante, accusada, seu advogado, advogado da Companhia, pelo Presidente, Vice-Presidente da Comissão Inquerito Administrativo e por mim secretario, que o dactylographiei.

São Paulo, 1 de Abril de 1937.

Declarante: *Napoleão Gervasio Dian*
Accusada: *Amelia S. Ximenez*
Advogada da accusada: *José de F. Texeira*
Advogado da Companhia: *Mário Coutinho Leite*
Presidente: *Fair Wattenberg*
Vice-Presidente: *Wilson de F.*
Secretario: *Basilio Basco*

ACTA DA INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA
SRS. DR. BENEDICTO LEITE PENTEADO, DA. MARIA
JOSEPHINA GODOY E O MILITAR NAPOLEÃO GERVASIO
DIAN.

MS

Ao primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e trinta e sete, ás quatorze horas, em a sala designada para o presente inquerito, situada no segundo andar do predio "Teçaydaba", sito á Rua Epitacio Pessoa N° 10, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Inquerito Administrativo, nomeada pela portaria de seis de Março do corrente anno, baixada pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, para apurar falta grave, por má conducta, attribuida á sua empregada Da. Amelia Siqueira Ximenez. Pelo Sr. Presidente foi declarada aberta a audiencia, em proseguimento ás anteriores, e determinado que, eu Secretario, apregoasse o nome da accusada, devidamente citada para esta audiencia, conforme determinação do proprio advogado da defesa. Apregoado o seu nome, compareceu a accusada, fazendo-se acompanhar por seu advogado Dr. José Fernandes Texeira. Pelo Sr. Presidente foi dito, então que, de accôrdo com que solicitara o advogado da accusada, fossem ouvidas, separadamente, as testemunhas da defesa arroladas por este ultimo (arroladas) para independentemente da intimação, virem depôr acêrca do assumpto da portaria baixada (em) pela Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, em seis de Março deste anno. Determinou o Sr. Presidente que, eu, Secretario, apregoasse o nome das testemunhas da defesa. Apregoados compareceram as testemunhas: Capitão medico Dr. Benedicto Leite Penteado, Da. Maria Josephina Godoy, e o militar Napoleão Gervasio Dian, deixando de comparecer as testemunhas: Aspirante Antonio Paixão Branco Filho e Da. Antonina Bicalho Mallet. Em seguida, as testemunhas que compareceram, foram, após a qualificação e o juramento, ouvidas cada uma, de per si, e, separadamente, tendo as mesmas, sido inqueridas, cada uma dellas, pelo Dr. José Fernandes Texeira, advogado da accusada, pelo Dr. Mario Cintra Leite, advogado da Companhia Telephonica Brasileira e pelo Sr. Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo. Finda a inquirição da ultima testemunha da defesa, o advogado da accusada, communicou ao Sr. Presidente, que devido á impossibilidade de comparecerem as testemunhas da defesa, Da. Antonina Bicalho Mallet e Aspirante Antonio Paixão Branco Filho, a primeira por se achar enferma, e o segundo por estar recolhido á prisão, cumprindo a pena de quinze dias, conforme declarara o medico Dr. Benedicto Leite Penteado em seu depoimento, elle advogado da defesa, desistia de ouvir as declarações das duas testemunhas ausentes. Concordou nisso o Sr. Presidente e, nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a audiencia, ás 19,30 horas, e eu, Basilio Basco, Secretario, lavrei esta acta que ficará fazendo parte integrante dos autos de inquerito, a dactylographiei, datei e assignei, juntamente com os demais membros da Comissão. São Paulo, ao primeiro dia do mez de Abril de mil novecentos e trinta e sete.

Presidente: - *Jair Waldenberg*

Vice-Presidente: - *Alfonso*

Secretario: - *Basilio Basco*

a 66

Sr. Secretário

Tendo a administração apresentado à Comissão de Inquerito os documentos anexos à carta sob nº AGM-1154/37, S.P., datada de 1º de Abril de 1937, queira incluir os mesmos nos autos. S. Paulo, 2 de Abril de 1937. Gairio Wattenberg.

Sr. Presidente,

De acordo com o que foi determinado acima, inclui nos autos os documentos mencionados na carta AGM-1154/37, S.P., datada de 1º de Abril de 1937. São Paulo, 2 de Abril de 1937. Basilio Kasq.

64

COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

CAIXA POSTAL Y
(MAIUSCULO)



SÃO PAULO

167

AGM-1154/37-SP

S. Paulo, 1ª de Abril de 1937

Illmo.Snr.
Jairo Waltenberg
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo

Com a presente passamos ás mãos de V.S. 3 folhas da form. 7272, datadas de 24, 29 e 30 de Março p. findo, contendo informações sobre a empregada Sra. Amelia Siqueira Ximenez, para que V.S. mande juntar aos autos do inquerito administrativo a que está respondendo a referida empregada, afim de se lhe apurar falta grave.

Sem outro motivo, subscrevemo-nos com estima e consideração.

De V.S.
Amgos.Attos.Obgdos.

C. G. Schneider
C.G. Schneider
SUB-SUPERINTENDENTE GERAL

INFORMAÇÕES DADAS PELA ESTAÇÃO

Hora em que devia ter comparecido:

Está faltando desde:

A estação recebeu aviso justificando a falta?

Qual o motivo alegado?

VERIFICAÇÃO FEITA PELA VISITADORA

A família sabia que a empregada tinha faltado?

O que foi verificado pela visitadora:

No endereço designado mora actualmente uma família a pouco tempo.



Departamento do Trafego

RELATORIO DETALHADO DE VISITAS

Data *24.3.37*

Nome *Amelia Diqueira Timenez*

N.º

Residência: *Strav Jacuba 5*

Bairro: *Carandiru*

Passa bonde á porta?

Quantos minutos gasta de bonde até a estação?

Quantos minutos gasta de casa ao bonde?

Preço da passagem até a estação telephonica:

Tem de viajar por estrada de ferro?

Qual?

Estação E. F. mais perto

Quantos minutos viaja de trem?

Quantos minutos gasta de casa á Estação da E. F.?

Tem que tomar bonde além do trem?

Mora em rua calçada?

A rua tem passeios?

A rua é sujeita a inundações?

Atravessa a pé logares sujeitos a inundações?

A rua tem iluminação publica?

E' facil o accesso á residencia em dias de chuva?

Atravessa a pé logares desertos ou mal illuminados?

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAES

Com quem mora a empregada?

Si não mora com os paes, qual o motivo?

Paga pensão?

Quanto por mez?

Condições de hygiene da residencia:

Aspecto de bem estar ou pobreza?

O logar é saudavel?

As-pessoas da familia vistas pela visitadora apparentam boa saúde?

A casa é occupada só por uma familia?

E' casa de commodos?

NOTAS:

A vizinha do n.º 5 fundas disse-me que D. Amelia morou no endereço acima, em fins de Janeiro com seu amante, um official da policia que tinha 4 filhos em sua companhia e era casado. A mulher do official procurando o marido no endereço contou a vizinha o procedimento de seu marido que estava vivendo com essa mulher. Um official da policia tambem veio pedir informações a respeito do casal que morou nesta casa e foi-lhe dado as mesmas informações tendo abaixo assignado ^{assignado} um papel e por ser verdade assigno a presente.

24.3.37. Anna da Silva

Visitada em

Visitadora

B. Roberg

INFORMAÇÕES DADAS PELA ESTAÇÃO

Hora em que devia ter comparecido:

Está faltando desde:

A estação recebeu aviso justificando a falta?

Qual o motivo alegado?

VERIFICAÇÃO FEITA PELA VISITADORA

A família sabia que a empregada tinha faltado?

O que foi verificado pela visitadora:

O Sr. Antonio Domingos de Paiva é o procurador da casa da travessa Jacuna 5



Departamento do Trafego

RELATORIO DETALHADO DE VISITAS

Nome

Sr. Antonio Domingos Paiva

Data 29.3.37

Residência:

R. Carandiru 120

Bairro:

Parada Inglesa

Passa bonde á porta?

Quantos minutos gasta de bonde até a estação?

Quantos minutos gasta de casa ao bonde?

Preço da passagem até a estação telefonica:

Tem de viajar por estrada de ferro?

Qual?

Estação E. F. mais perto

Quantos minutos viaja de trem?

Quantos minutos gasta de casa á Estação da E. F.?

Tem que tomar bonde além do trem?

Mora em rua calçada?

A rua tem passeios?

A rua é sujeita a inundações?

Atravessa a pé logares sujeitos a inundações?

A rua tem iluminação publica?

E' facil o acesso á residencia em dias de chuva?

Atravessa a pé logares desertos ou mal illuminados?

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Com quem mora a empregada?

Si não mora com os paes, qual o motivo?

Paga pensão?

Quanto por mez?

Condições de hygiene da residencia:

Aspecto de bem estar ou pobreza?

O logar é saudavel?

As-pessoas da familia vistas pela visitadora apparentam boa saúde?

A casa é occupada só por uma familia?

E' casa de commodos?

NOTAS:

Declaro que o Sr. Antonio Paixão
Branco Filho morou na Travessa
Jacuna 5 de 12 de Janeiro a 30
de Janeiro do corrente anno.
29.3037.

Antonio Domingues de Peres

Visitada em

Visitadora

B. Aberg

67 3 7 14

INFORMAÇÕES DADAS PELA ESTAÇÃO

Hora em que devia ter comparecido:

Está faltando desde:

A estação recebeu aviso justificando a falta?

Qual o motivo allegado?

VERIFICAÇÃO FEITA PELA VISITADORA

A família sabia que a empregada tinha faltado?

O que foi verificado pela visitadora:

Departamento do Trafego

RELATORIO DETALHADO DE VISITAS



Nome

D. Antonia Bicalho Mallet

Data

30.3.37

Residência:

R. Costa Silva 129

N.º

Bairro:

Casa Verde

Passa bonde á porta?

Quantos minutos gasta de bonde até a estação?

Quantos minutos gasta de casa ao bonde?

Preço da passagem até a estação telephonica:

Tem de viajar por estrada de ferro?

Qual?

Estação E. F. mais perto

Quantos minutos viaja de trem?

Quantos minutos gasta de casa á Estação da E. F.?

Tem que tomar bonde além do trem?

Mora em rua calçada?

A rua tem passeios?

A rua é sujeita a inundações?

Atravessa a pé logares sujeitos a inundações?

A rua tem iluminação publica?

E' facil o acesso á residencia em dias de chuva?

Atravessa a pé logares desertos ou mal illuminados?

INFORMAÇÕES CONFIDENCIAES

Com quem mora a empregada?

Si não mora com os paes, qual o motivo?

Paga pensão?

Quanto por mez?

Condições de hygiene da residencia:

Aspecto de bem estar ou pobreza?

O logar é saudavel?

As-pessoas da familia vistas pela visitadora apparentam boa saúde?

A casa é occupada só por uma familia?

E' casa de commodos?

NOTAS:

D. Antonia Bicalho Mallet
declara que D. Amelia esta
residindo em sua companhia
desde 21 de Fevereiro por ser
verdade assigna Antonia Bicalho Mallet
30.3.937.

Visitada em

Visitadora

B. Proberg

68
1171

COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

CAIXA POSTAL Y
(MAIUSCULO)



SÃO PAULO

São Paulo, 2 de Abril de 1937

AGM-1183/37-SP

Illmo. Snr.
Jairo Waltenberg
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo

Junto lhe enviamos 3 copias photostaticas da pagina nº 6 da folha de ponto da Estação Quatro, referente ao mez de Janeiro de 1937, para que V.S. mande juntar aos autos de inquerito administrativo a que está respondendo a empregada Amelia Siqueira Ximenez.

Attenciosas Saudações.

C. G. Schneider
C. G. Schneider
SUB-SUPERINTENDENTE GERAL

BB

Divisão *D. C. Santos*
 Distrito *D. C. Santos*

Localidade *D. C. Santos*
 Estação *D. C. Santos*

Folha N.º *6*
 Mez de *Agosto*

DIAS	N.º DE HORAS		N.º de dias de Faltas "H"	N.º DE HORAS COM GRATIFICAÇÃO			N.º DE FALTAS	SERVIÇO EXTERNO
	TRAB.	DOBR. EXTR.		AXEI	TEI	ATCI		
11	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
12	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
13	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
14	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
15	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
16	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
17	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
18	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
19	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
20	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
21	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
22	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
23	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
24	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
25	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
26	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
27	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
28	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
29	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
30	~	~	~	~	~	~	S SU Y	W
31	~	~	~	~	~	~	B NL A	W
TOTAL	184	000	000	000	000	000		

105.5.2019.000.000.000.000

Conferido, examinado e achado conforme o original,
como tudo consta da acta e que com esta vee autuado.
Eu, Basilio Basco, Secretario, dactylographei e as-
signo com os demais membros da Comissão.

São Paulo, 30 de Março de 1937.

Presidente:- *Jair Walterburg*

Vice-Presidente:- *Wilson de F.*

Secretario:- *Basilio Basco*

Sr. Secretario

Queira officiar á administração da Companhia solicitando certidões de tempo de serviço da accusada Sra. Amelia Siqueira Pinenez, bem como a sua folha de antecedentes com todos os elogios e punições, interrupções de serviços, licenças, faltas e exonerações, tudo de acôrdo com as "Instruções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho. São Paulo, 26 de Abril de 1937. Yairo Wattenberg.

Sr. Presidente,

De accordo com o que foi determinado acima, nesta data officio á administração da Companhia solicitando os documentos supralencionados. São Paulo, 28 de Abril de 1937. Basilio Bastos.

Sr. Presidente,

Em resposta ao officio que lhe foi dirigido, a administração da Companhia entregou-lhe os documentos solicitados. São Paulo, 28 de Abril de 1937. Basilio Bastos.

São Paulo, 28 de Abril de 1937.

71
11 74

Illmo. Snr.
C. G. Schneider
M. C. Sub-Superintendente Geral
Companhia Telephonica Brasileira
SÃO PAULO

Para o effeito de ser junta aos autos do inquerito administrativo mandado instaurar pela portaria dessa Superintendencia, de 6 de Março de 1937, peço a v.S. sirva-se mandar fornecer a esta Commissão de Inquerito Administrativo, conforme determinam as "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, certidão do tempo de serviço da Sra. Amelia Siqueira Ximenez, bem como a sua folha de antecedentes com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, exonerações e faltas que, porventura, tenham sido registradas durante o tempo em que trabalhou para a Companhia Telephonica Brasileira.

Attenciosas saudações.

Gair Wattenberg
Presidente da Commissão

COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

CAIXA POSTAL Y
(MAIUSCULO)



SÃO PAULO

São Paulo, 10 de Maio de 1937

Illmo. Sr. Jairo Waltenberg
Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo
SÃO PAULO

Attendendo á solicitação feita em seu officio de 28 do mez p.passado, relativo ao tempo de serviço da empregada Amelia Siqueira Ximenez, junto enviamos os originaes dos seguintes documentos, acompanhados das respectivas copias photostaticas (verso e anverso):

"FICHA INDIVIDUAL" - da qual consta o tempo de serviço da empregada, elogios e punições, interrupções de serviço, licenças e exonerações.

Além das faltas ou licenças registradas na alludida "Ficha", tem as seguintes de menor importancia, a contar de Setembro de 1934 até Março de 1937:

Codigo "PS"	- Falta p/molestia não descontada	-	1/2 dia
" SU"	- Suspensão	-	44 dias
" S"	- Falta por molestia, descontada	-	5 "
" B"	- Falta por outros motivos, descontada	-	11 "
" NL"	- Faltas sem licença	-	11 "

Uma vez confrontados os originaes dos documentos aqui annexos com seus photostatos, pedimos o favor de nol-os devolver.

C. G. Schneider
C.G. Schneider
SUB-SUPERINTENDENTE GERAL

CIA Telephonica Brasileira DEPT.º Trafego N.º ORDEM _____
 Nome por extenso Amelia Siqueira Ximenez
 Nacionalidade Brasileira E. civil Viuva
 Logar onde nasceu S. Paulo (Capital) Data 31-1-1912
 Nome do conjuge _____
 Nome do pae Benedicto A. Siqueira
 Nome da mae Maria A. Siqueira
 Cart. prof. _____ Serie _____ Cad. empregado 4449 Folio _____

FILHOS E OUTROS DEPENDENTES

NOME	PAREN- TESCO	DATA DO NASCIMENTO	E. CIVIL	INCAPACIDADE PHYSICA
<u>Maria A. Siqueira</u>	<u>mae</u>	<u>5-5-89</u>	<u>cas.</u>	
<u>Milton S. Ximenez</u>	<u>filho</u>	<u>29-3-34</u>	<u>sol.</u>	

Assinatura do empregado Amelia S. Ximenez

Residencia R. Santa Theresinha 8 - Vila Nazario

ADMITTIDO COMO
PROVISORIO EM:

ADMITTIDO COMO
EFFECTIVO EM:
10-6-1926

RE-ADMITTIDO
EM:

CHAPA

FOLHA

Trafego

Occupação Praticante Telephonista Secção Escola Local

Ordenado 120\$000 p.m.

VISTO DA SECCAO

VISTO DA DIVISAO

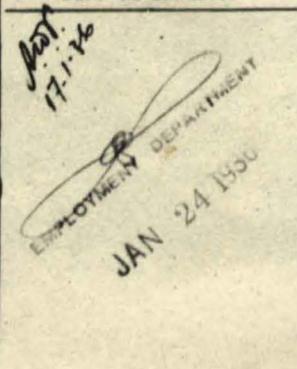
VISTO DO DEPARTAMENTO

DEPT. DE EMPREGOS

POLLEGAR ESQUERDO

POLLEGAR DIREITO

RETRATO



Conferido, examinado e achado conforme
o original, como tudo consta da acta e que com es-
ta vae autuado. Eu, Basilio Basco, Secretario,
dactylographei e assigno com os demais membros da
Commissão. São Paulo, 13 de Março de 1937.

Presidente: *Jairo Watterburg*
Vice Presidente: *Carbonatti*
Secretario: *Basilio Basco*

24

GAZ	LUZ	PASSES LIGHT JARDIM	TELEPHONE
-----	-----	---------------------------	-----------

EM CASO DE ACCIDENTE NOTIFIQUE	RESIDENCIA NOME <u>Benedicto A. Siqueira</u>
EXAME MEDICO	DATA <u>9-6-926</u> MEDICO <u>Dr. L. de Campos Moura</u>

AUMENTOS				FERIAS			
DATA	PARA	DATA	PARA	INICIO	FIN	INICIO	FIN
9-26	130\$	1-35	220\$	1927	7 dias	15 á 29	2-936
1-27	140\$	2-35	230\$	1928	10 dias	1 á 15	2-937
6-27	150\$	9-35	245\$	1929	14 dias		
2-28	160\$	1-37	275\$	9 á 22	4-930		
12-28	170\$	1-37	375h	22-5 á	4-6-31		
12-29	180\$			6 á 29	2-932		
1-31	190\$			16 á 30	4-933		
12-31	200\$			14 á 28	2-934		
12-32	210\$			14 á 28	2-935		

TRANSFERÊNCIAS				PROMOÇÕES	
DATA	DA SECCAO	PARA A SECCAO	FOLHA	DATA	NOVA OCCUPACAO
5-7-26	Ec. Loc.	Est. 4	Traf.	5-7-26	Telefonista
9-1-30	Est. 4	Est. 7	"		
8-4-32	Est. 7	S. Anna	"		
11-33	S. Anna	Est. 7	"		
13-8-34	Est. 7	Est. 4	"		

FALTAS E SUSPENSÕES		LICENCAS E BONIFICACOES	
DATA	DETALHES	DATA	DETALHES
15-2-37	Suspensa p/resp. Inq. Adm.	1-34	30-4-34 (30 dias) lic. c/ 50% de venc. - 1 á 31-5-30. Lic. 13 á 22-3-1932 Lic.

INCAPACIDADES E ACCIDENTES					
DATA	DETALHES	DATA	HOSPITAL	SAHIDA	PARTE N.º

Declaro SUSPENSA Declaro	DATA <u>15.2.937</u>	CAUSA <u>ma conducta. Não é recomendada. Foi aberto inquerito administrativo</u>
--	-------------------------	---

Observações:-
 ASD.

Conferido, examinado e achado conforme o original, como tudo consta da acta e que com esta vae autuado. Eu, Basilio Basco, Secretario, dactylographei e assigno com os demais membros da Comissão. São Paulo, 13 de Março de 1927.

Presidente: *Jairo Waltenberg*
Vice-Presidente: *Correia de Azevedo*
Secretario: *Basilio Basco*

10-5-932

75

78

INQUERITO ADMINISTRATIVO

RELATORIO

Relatorio apresentado pelo Presidente da Commissão de Inquerito Administrativo, nomeada por portaria da Superintendencia da Companhia Telephonica Brasileira, em data de seis de Março de 1937, afim de apurar o procedimento irregular e inconveniente da empregada AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, Telephonista da "Estação 4", á Rua 7 de Abril n° 65, procedimento esse que fôra comunicado pelo proprio pae da empregada á Telephonista Chefe daquela Estação, Da. Ignez da Rocha Ferreira, de que a referida empregada por duas noites pernoitára fóra de casa e de que ha muito vinha procedendo mal, apesar dos conselhos do pae e pessoas da familia e seguindo-se a isso tudo o abandono do lar e tendo esta Companhia não só interesse na bôa ordem do serviço mas tambem obrigação de zelar pelo bom nome e bôa fama de suas Telephonistas, não devendo, portanto, permittir ou forçar a convivencia de moças honestas com outras que, pela sua má conducta e vida irregular, as exponham pela generalisação dessa má fama, a vexames, etc., determinando que se procedesse immediatamente ao Inquerito Administrativo, de accôrdo com o Art° 54, alinêa a) do Decr. 20.465 de 1° de Outubro de 1931, modificado pelo de n° 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e verificar se ha necessidade da demissão da accusada caso seja apurada a falta que lhe foi attribuida.

Cumpridas fielmente as "Instrucções" baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho em 5 de Junho de 1933, foram intimadas as testemunhas arroladas pela Companhia, bem como a accusada e as testemunhas pela mesma arroladas.

A accusada foi sempre concedida ampla defesa, sendo que a mesma se fez acompanhar, no decorrer do processo pelo seu advogado Dr. Christovam Pinto Ferraz, que tomou parte no presente inquerito desde a primeira até á ultima testemunha arrolada pela accusação, tendo apresentado a defesa da accusada Da. Amelia Siqueira Ximenez, por escripto, de fls., arrolando no final da mesma defesa escrita as testemunhas de defesa, sendo succedido nas suas attribuições deste ponto em diante pelo Dr. José de Fernandes Teixeira, substabelecido pela procuração constante a fls. dos autos deste Inquerito, até o final do depoimento da ultima testemunha.

A disciplina rigida mantida pela Companhia Telephonica Brasileira, com referencia aos seus empregados e mui especialmente empregadas Telephonistas, não permite que os mesmos tenham uma vida irregular ou inconveniente. Essa disciplina é dictada á Companhia por longos annos de experiencia propria e de empresas congeneres nacionaes e estrangeiras.

Empregadas que tratam com o publico, todas as candidatas a admissão são sujeitas a um concurso, em seguida seleccionadas; escolhidas para o trabalho são submittidas, com seu consentimento, a uma investigação na sua vida particular, no seu domicilio e na vizinhança do mesmo, por uma empregada visitadora. Sendo acceita, á candidata cumpre ainda trazer cartas de recommendação de duas pessoas idoneas.

A empregada ao ser admittida sabe, portanto, de uma maneira exacta, que a sua conducta pessoal dentro ou fóra do recinto de trabalho na Companhia tem de ser exemplar, sendo esta uma das condições sob a qual é admittida.

Eis ahi a razão de ser do presente inquerito administrativo: A empregada Amelia Siqueira Ximenez, segundo denuncia do seu

76
1179

proprio pae, infringiu o regulamento alludido. Nessa denuncia seu pae confirmou o máu procedimento da accusada que de ha muito tempo tinham conhecimento seus chefes, segundo seus depoimentos, o que não foi contestado ou rebatido convenientemente pela accusada, conforme é relatado a seguir:

PROVA TESTEMUNHAL

Conforme declarações da accusada Amelia Siqueira Ximenez, esta allegou que na noite de 21 de Janeiro do corrente anno, ás 19 e 20 minutos encontrou-se com o conhecido de seu pae José Bicalho Mallet, ao qual queixou-se ástar passando mal de saúde, em virtude do que o referido José Bicalho Mallet convidou-a a pernoitar em sua residencia, á rua Costa e Silva 129-A. Que o alludido José Bicalho Mallet havia promettido communicar ao pae (da declarante) o facto de haver esta pernoitado em sua residencia nos dias 21 e 22 do citado mez de Janeiro, mas por circumstancias que a declarante ignora, deixou de fazel-o.

Primeira testemunha - Raul Felipe Meira, Chefe do Trafego da Cia. Telephonica - Declarou que recebeu muitas cartas anonymas denunciando o máu procedimento da accusada. Afim de evital-as transferiu a accusada para outras estações, sendo que, em uma destas, a que estava sob a chefia de Da. Anna Jones foi por esta bastante aconselhada para que seguisse o caminho do bem. Em Janeiro deste anno, o pae da accusada compareceu á estação Quatro e declarou que a filha não procedia bem. Sendo a accusada notificada pela telephonista-chefe das declarações de seu pae, informou não residir mais com os paes, mas sim em outro endereço. A accusada sendo informada que o seu novo endereço seria dado ao seu pae, se este o pedisse, resolveu apresentar o seu pedido de demissão, não sendo concedida immediatamente essa demissão, pois que a accusada tinha direito ás férias, de accôrdo com a lei, as quaes lhe foram antecipadas. Antes, porém, de terminar as referidas férias, a accusada voltou á estação Quatro pedindo fosse cancellado seu pedido de demissão. Em vista desta informação, resolveu o declarante considerar a accusada suspensa, até que a mesma perante elle declarante pudesse se justificar para voltar ao serviço. A accusada não compareceu ao escriptorio do declarante, para justificação; apresentou-se porém ao Departamento Estadual do Trabalho allegando ter sido demittida da Companhia, facto esse que diz o declarante, não ser verdade. Disse mais que o regulamento da Companhia exige attestado de bôa conducta, passado por pessoas idoneas, para admissão de suas empregadas. Acha, portanto, razoavel o declarante que si a Companhia exige attestado de bôa conducta para a admissão de empregadas, deve tambem exigir que a sua conducta seja bôa, a bem da disciplina e da moral, durante todo o tempo em que a empregada estiver a serviço da Companhia.

Segunda Testemunha: Ignez da Rocha Ferreira, telephonista-Chefe da estação Quatro. As declarações desta testemunha são de summa importancia, pois esta empregada recebeu a visita do pae da accusada na estação Quatro, o qual foi indagar se sua filha estava trabalhando e onde sua filha pernoitára nas duas noites anteriores. A declarante indagou da accusada, informando esta que estivera na casa de uns parentes residentes á travessa Jacuna n° 5 - Carandirú. O pae da accusada negou-se a acreditar na informação, ameaçou-a, se apparecesse em casa, dizendo que sua filha ha muito tempo vinha procedendo mal, apesar dos conselhos de sua esposa e de suas filhas, conselhos esses que eram insistentemente dados á accusada, mas que não eram por ella seguidos. A declarante aconselhou ao pae da accusada que recolhesse a sua filha em sua casa, pois que era moça e poderia vir a regenerar-se. Ao que respondeu o pae da accusada não querer mais que sua filha puzesse os pés em sua casa. A depoente affirma com toda a certeza que a accusada lhe pediu demissão dos serviços da Companhia no dia 23 de Janeiro de 1937, por livre e expontanea vontade.

Terceira Testemunha - Benedicto Augusto Siqueira, Sargento

reformado da Força Publica do Estado, pae da accusada. Declarou que não tendo sua filha pernoitado em sua residencia nas noites de 21 e 22 de Janeiro, dirigiu-se á Estação Quatro da Companhia Telephonica Brasileira, afim de saber o que se passava. Allí foi informado pela Telephonista-Chefe da referida estação que a sua filha comparecera ao serviço no dia 21, pediu dispensa no dia 22, recomeçando o serviço no dia 23 de Janeiro. Respondendo á telephonista-chefe que uma vez que sua filha pernoitára por duas noites fóra do seu lar, que dêsse ella o seu novo endereço á Companhia Telephonica, pois diante disso não queria mais saber da mesma. Indignado, pediu que dissesse á sua filha que não apparecesse mais em casa.

Quarta testemunha - Joaquim Veiga Garrido, Chefe de Districto do Trafego Local da Companhia Telephonica Brasileira, Suas declarações confirmam o depoimento da primeira e segunda testemunhas, declarou, porém, o seguinte: Que a telephonista-chefe o consultou sobre o pedido da accusada, no que se refere ao cancellamento de seu pedido de demissão, ao que disséra que nada poderia fazer, porquanto o formulario referente ao pedido de demissão fóra encaminhado ao Chefe do Trafego.

Quinta testemunha - Anna Jones, Chefe do Districto de Trafego Local da Companhia Telephonica. Declarou que, em visita de inspecção no local onde trabalha a irmã da accusada, de nome Lydia Siqueira, perguntou á mesma o paradeiro da accusada, a qual declarou que sua irmã fóra morar em companhia de Antonio Paixão Branco. Já tendo a accusada trabalhado sob as ordens da declarante, esta sempre procurou dar-lhe bons conselhos para que seguisse sempre o caminho do bem. Estes conselhos eram dados á accusada em virtude de noticias desabonadoras de sua conducta que chegavam ao seu conhecimento.

Sexta testemunha - Angelina Salerno Zanetti, Encarregada do Centro Telephonico de Sant'Anna. Declarou que a irmã da accusada, Lydia Siqueira, está trabalhando sob suas ordens, a qual appareceu ao serviço em Janeiro deste anno, aborrecida. A declarante perguntou a Lydia Siqueira, qual o motivo do seu aborrecimento, respondeu a mesma que sua irmã Amelia Siqueira Ximenez abandonára a casa paterna, onde vivia muito bem. Declarou mais a depoente que Lydia Siqueira lhe disséra que seu pae suspeitava do máu procedimento da accusada com o Sr. Antonio Paixão Branco, informando ser elle casado e com alguns filhos.

ALLEGAÇÕES FINAES DA DEFESA

A defesa da accusada, Da Amelia Siqueira Ximenez, produzida pelo seu advogado, não está devidamente fundamentada, limitando-se na sua primeira preliminar a uma divagação sobre a falta imputada á referida empregada.

Na segunda preliminar a defesa tenta impugnar a terceira testemunha, Benedicto Augusto Siqueira, por ser pae da accusada, assim como tudo o que existe nos presentes autos administrativos, que tenha tido origem nas palavras do referido cidadão e nas de sua filha Da Lydia Siqueira, por ser irmã da accusada, nos termos do Artº 142 do Codigo Civil Brasileiro.

A impugnação acima mencionada não tem razão de ser, quanto a suspeição das testemunhas de accusação (por parentesco ou amizade com a accusada), porque um inquerito administrativo, de caracter particular e não publico, não se deve ater a preceitos de ordem publica como os Codigos Penal e Processual.

Um inquerito administrativo é feito por leigos e não por advogados, é feito pelos proprios companheiros do empregado faltoso, para a constatação da sua falta e nada mais.

A Comissão de Inquerito o que quer é a apuração da ver-

dade dos factos, não se importando com formalidades processuaes de direito substantivo, e por isso ella ouve indistinctamente as testemunhas que deseja ouvir, não levando em consideração a qualidade das mesmas, quanto a parentesco ou amizade.

O facto concreto é que ninguem poderia informar melhor á Commissão de Inquerito, sobre a conducta de Da. Amelia Siqueira Ximenez do que o seu proprio pae.

Em seguida a defesa accusa o pae da accusada que, ao proferir as palavras no acto da denuncia do procedimento incorrecto de Da. Amelia Siqueira Ximenez "devia estar, forçosamente, embriagado", e mais adiante que "as palavras irreflectidas e suspeitas de seu pae"... etc., no entanto, o Sargento Benedicto Augusto Siqueira é um homem inatacavel no conceito das testemunhas que a defesa arrollou neste inquerito.

A defesa refere-se em seguida ao trabalho e á conducta da accusada dentro do recinto da Companhia, que aliás foram sempre considerados bons, conforme declaração de todas as testemunhas de accusação. Dada a disciplina rigida que a Companhia mantem, quer para com os Chefes ou Empregados em geral, não é absolutamente permittido que qualquer empregado produza máu serviço, a não ser os praticantes que têm o seu periodo de tolerancia; quanto á bõa conducta, deve-se esclarecer que todos os empregados são considerados de bõa conducta até que seja transmittido á Chefia, com provas nem sempre facéis de serem obtidas, o mau procedimento de algum empregado, como succedeu agora com a accusada.

PROVA TESTEMUNHAL DA DEFESA

Primeira testemunha de defesa - João Marcellino Dian, enfermeiro. Do seu depoimento extrahimos as seguintes declarações de interesse: Declarou que ha algum tempo, em dia em que não se recorda, foi chamado pelo patrão, Dr. Leite Penteado, para ir á rua Costa e Silva N° 129, afim de applicar injecções na accusada; que no primeiro dia em que foi chamado, a accusada encontrava-se de cama, onde permaneceu durante mais uns 8 ou 10 dias nessa mesma casa, que não é a de seu pae e sim a de uma pessoa chamada José Mallette, vulgo "Juca"; que não póde informar qual o motivo porque a accusada preferiu ser tratada pelo capitão Dr. Leite Penteado e pelo depoente, e não pelos medicos e enfermeira da propria Companhia; que a residencia do pae da accusada é muito grande e confortavel, muito differente da casa da rua Costa e Silva n° 129-A, que tem tres commodos e cozinha.

Segunda testemunha de defesa - José Mallet Bicalho, empregado da revista "Medicina Practica". Declarou entre outras coisas que "chamou o Dr. Benedicto Leite Penteado, para tratar da accusada, em sua casa, o qual a assistiu durante uns 4 ou 5 dias, que a accusada não voltou á casa do pae porque este procurou diffamal-a, não sabendo si o pae lhe fez alguma ameaça, sabendo, porém, ser o mesmo um homem muito direito e correcto, que não bebe; que conhece muito bem o pae da accusada, sargento Siqueira, bem como a sua mulher e filhos, que póde affiançar ser o Sargento Siqueira um homem recto, direito, optimo chefe de familia e muito estinado por todos os seus ex-companheiros da Força Publica," "que o Sargento Siqueira é um homem incapaz de mentir, que quando falla, falla a verdade, podendo o depoente "dar o seu pescoço a cortar", que o Sargento Siqueira não mente, porque é um homem honesto e de character". Que não sabe o que a accusada estava fazendo pelos lados da rua de Santa Ephigenia, porquanto lá não é caminho de sua casa, nem o lugar onde se toma o bonde ou omnibus que a levaria para casa". O Depoente declarou que "ao avisar ao pae da accusada, uns cinco dias depois que a accusada se achava na casa d'elle depoente, o Sargento não acreditou, dizendo "não vou nisso", "não acredito", fallando isso com muita raiva".

Terceira Testemunha - Capitão-medico Dr. Benedicto Leite Pen-

79
182

teado, da Força Publica do Estado de S.Paulo. O depoente declarou que pediu ao pae da accusada, Sargento Siqueira, "que voltasse immediatamente á Companhia Telephonica Brasileira para retratar-se e desmanchar o mal que tinha feito á sua filha; o Sargento Siqueira promptificou-se a voltar, mas disse que se viesse retratar-se daria um tiro no proprio ouvido, suicidando-se, porque a isso lhe impunha o seu character; o declarante, á vista dessa ameaça impediu que o Sargento Siqueira consumasse esse acto tresloucado. Prometteu ao depoente que, quando viesse depor no inquerito administrativo, deporiam com serenidade. O depoente declarou que já tentou convencer o Sargento Siqueira que permittisse a volta de sua filha (accusada) para a sua casa, mas este absolutamente se nega a permittir tal, porque está criando tres netos, sendo um, filho da accusada, e não quer que mais tarde os netos venham a dizer que elle, Sargento Siqueira, affrouxou. Que o Sargento Siqueira denunciou o aspirante Antonio Paixão Branco Filho perante o Commandante deste, por tentar raptar o seu neto, filho da accusada, sendo aberto a respeito um rigoroso inquerito na Força Publica do Estado de S.Paulo, sendo o alludido aspirante Antonio Paixão Branco Filho prezo por quinze dias, perdendo, tambem, por tres annos, o direito a promoções. O declarante esclareceu o seguinte: "O Sr. Antonio Paixão Branco Filho residia na Villa Mazzei, onde tambem residia a accusada e varias vezes viajava com ella no trem da Cantareira", "que o Sr. Antonio Paixão Branco Filho tinha mesmo uma certa admiração e sympathia pela accusada, "que o mesmo segundo sua propria declaração ao depoente é casado e tem cinco filhos".

Quarta testemunha - Maria Josephina Godoy - O depoimento dessa testemunha é secundario.

Quinta testemunha - Napoleão Gervasio Dian, é tambem considerado secundario o depoimento desta testemunha.

PROVA DOCUMENTAL

A prova documental junta aos autos consta de dois relatorios assignados respectivamente por Ignez da Rocha Ferreira, telephonista da estação Quatro, Chefe da accusada e por Joaquim da Veiga Garrido, chefe de districto do Trafego Local da Companhia Telephonica Brasileira. Esses relatorios referem-se aos factos narrados por estas duas testemunhas nos seus respectivos depoimentos.

As copias photostaticas das folhas de ponto dos mezes de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente anno, constantes nestes autos revelam que a accusada trabalhou normalmente até o dia 21 de Janeiro de 1937, constando na folha de ponto com o signal usado para indicar comparecimento, tendo faltado allegando motivo de molestia no dia 22 desse mesmo mez, sendo marcada no ponto com o código "S" (molestia) e retornado ao serviço no dia 23 e no dia seguinte não mais compareceu ao serviço, sendo classificada com o código "B" que significa falta, não justificada, até o dia 1º de Fevereiro data em que recebeu a quantia correspondente a 15 dias de férias, sendo classificada na folha de ponto de Fevereiro de 1937 até o dia 15 com o código "H" (férias) e dessa data em diante com "SU" (suspensão).

Fichas de "Informações Confidenciaes" obtidas pela empregada "Visitadora", B. Roberg. A ficha datada de 24 de Março de 1937 informa que a "vizinha do nº 5 (Travessa Jacuna-Carandirú) disse á "Visitadora" que D. Amelia morou no endereço acima, em fins de Janeiro com seu amante, um official da policia que tinha 4 filhos em sua companhia e era casado. A mulher do official procurando o marido no endereço contou á vizinha o procedimento de seu marido, que estava vivendo com essa mulher". Está assignada por Anna da Silva.

A ficha datada de 29 de Março de 1937 é uma declaração do procurador do proprietario da casa da Travessa Jacuna, 5, que diz ter o Sr. Antonio Paixão Branco Filho morado nessa casa de 12 a 30 de Janeiro. Está assignado - Antonio Domingos de Paiva.

A ultima ficha está assignada por D. Antonia Bicalho Mallet, testemunha de defesa, que não pôde comparecer por se achar enferma, a qual declara "que Da. Amelia está residindo em sua companhia desde 21 de Fevereiro, por ser verdade assigna: Antonia Bicalho Mallet" - Data de 30 de Março de 1937.

CONCLUSÃO

No inquerito presente ficou provado, de maneira evidente, o procedimento irregular e inconveniente da accusada AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, não conseguindo a mesma desfazer a accusação que contra a sua pessoa foi lançada pelo seu proprio pae, de accôrdo com as declarações deste e das testemunhas de accusação.

O motivo allegado pela accusada como justificativa não satisfaz. Se houvesse fortes motivos para a accusada receber tratamento medico fóra de seu lar, se houvesse impossibilidade de comunicar ao pae em tempo opportuno, a accusada teria comunicado á telephonista-chefe da estação esses motivos, no dia 23 de Janeiro, ao entrar em serviço, evitando assim o escandalo promovido pelo seu pae.

As testemunhas de accusação depuzeram com serenidade, não sendo contestadas pela accusada ou seu advogado, por este motivo seus depoimentos foram acceitos como bons e válidos.

Os depoimentos de algumas testemunhas de defesa decepcionaram os membros da Comissão de Inquerito pelas contradicções notadas, deixando perceber o desejo de defender a accusada até com o sacrificio do proprio decoro, desdizendo-se e até mentindo abertamente. Exemplo: Quasi todas as testemunhas de defesa são unanimes em affirmar que a accusada adoeceu no dia 21 de Janeiro e esteve de 4 a 8 dias de cama, quando o escandalo promovido pelo seu pae se deu no dia 23 de Janeiro, estando a accusada no desempenho das suas funções de telephonista na estação Quatro, o que se prova tambem com a copia photostatica da folha de ponto do mez de Janeiro, annexa aos autos.

Haja vista o depoimento da segunda testemunha, José Mallet Bicalho, empregado da revista "Medicina Pratica", que declarou estar a accusada "rodeada por dois moços um de nome João Dian (o enfermeiro, primeira testemunha) e outro Napoleão Dian". E mais adiante: "que a accusada foi tratada pelo medico capitão Leite Penteado e por um enfermeiro, empregado deste, cujo nome desconhece, tendo-o visto uma só vez, de manhã, no primeiro dia em que o mesmo foi applicar uma injecção na accusada"... Que o enfermeiro que tratou da accusada não era nem o Sr. João Dian nem o Sr. Napoleão Dian". "Que os moços João e Napoleão Dian se incumbiram de levar á sua casa o medico Dr. Leite Penteado, que o depoente ficou nesta data conhecendo". "Que esse conhecimento (delle depoente) de longa data com o Dr. Leite Penteado é devido aos artigos e annuncios que o depoente angaria para a revista "Medicina Pratica".

A presente Comissão de Inquerito não esteve desattenta á actuação da terceira testemunha, Capitão-Medico Dr. Benedicto Leite Penteado, que conhecendo a familia da accusada ha 20 annos, intimo amigo da mesma pelos factos que relatou no seu depoimento, tudo fez para defender a accusada, usando de sua dupla autoridade de Capitão e Medico, em côro com as demais testemunhas de defesa, todas suas subordinadas directa ou indirectamente. Vejamos: 1a. testemunha: João Marcellino Dian, enfermeiro, seu empregado; 2a. testemunha: José Mallet Bicalho; Empregado da revista "Medicina Pratica", da qual é secretario o alludido Capitão-Medico; 4a. Testemunha: Maria Josephina Godoy, irmã de José Mallet Bicalho, 2a. testemunha; 5a. Testemunha: Napoleão Gervasio Dian, praça de pret, irmão do enfermeiro João Dian, 1a. testemunha.

Outra flagrante contradicção observa-se no que se refere á residencia da accusada que, segundo as testemunhas da defesa é na

81
Rua Costa e Silva, 129, desde 21 de Janeiro do corrente anno, quando por declaração da propria accusada á telephonista-chefe D. Ignez, é na travessa Jacuna, 5, declaração esta feita em 23 de Janeiro, na estação Quatro.

Esta declaração da accusada está comprovada pela empregada visitadora em inspecção feita mais tarde na rua Jacuna n° 5, em que a inquilina dos fundos Da. Anna da Silva declara ter a accusada residido alli de 21 a 30 de Janeiro com o Sr. Antonio Paixão Branco Filho.

Da. Antonia Bicalho Mallet, (testemunha de defesa arrolada, que não compareceu por motivo de molestia), residente á rua Costa e Silva, 129, declarou e assignou no relatorio da visitadora affirmando ter D. Amelia ido residir em sua casa a partir de 21 de Fevereiro em diante, e não em 21 de Janeiro como declararam as demais testemunhas de defesa.

Concluindo, a Comissão de Inquerito é de parecer que ficou sufficientemente apurado o procedimento irregular e inconveniente da accusada telephonista Amelia Siqueira Ximenez, que trahiu, de maneira escandalosa, os compromissos assumidos na sua admisión nos serviços da Companhia, no que se refere á conducta fóra do recinto do trabalho, incorrendo de facto, segundo o parecer unanime da Comissão de Inquerito, na falta grave capitulada na letra a) do Art° 54, do Decr. 20.465, alludido na portaria da Superintendencia, que ordenou a abertura do presente inquerito administrativo.

Aggravando-se a situação da accusada pela natural repercussão do inquerito aberto pela Força Publica do Estado, conforme depoimento da testemunha de defesa Capitão-Medico Dr. Benedicto Leite Penteado, no qual por certo appareceu como figura principal essa empregada da Companhia Telephonica, inquerito que resultou na applicação das penas disciplinares ao militar accusado pela tentativa de rapto do menor filho da accusada.

Recomendar a reintegração da accusada no cargo que exercia anteriormente, depois de apurados estes factos, seria menos presar a disciplina seguida á risca e imparcialmente pela Companhia muitas vezes com sacrificio para os seus serviços.

Seria encorajar a prostituição entre elementos humildes e desavisados, acumpliciada pelos horarios nocturnos ou diurnos da Companhia, rebaixando assim o nivel moral das suas empregadas em geral.

A COMMISSÃO DE INQUERITO

PRESIDENTE: Jairo Waltenberg

VICE PRESIDENTE: Coronel Hoff

SECRETARIO: Basilio Basso

São Paulo, 4 de Junho de 1937

185

Illmo. Sr.

C. G. Schneider

M. D. Sub-Superintendente Geral

A Comissão por V.S. nomeada para apurar, em inquerito administrativo, falta grave attribuida a Sra. Amelia Siqueira Ximenez, tem a honra de passar ás mãos de V.S. os autos do referido inquerito devidamente processado e o relatorio com as conclusões a que chegou a Comissão, depois de cumpridas e satisfeitas todas as formalidades.

São Paulo, 4 de Junho de 1937

A COMISSÃO DO INQUERITO ADMINISTRATIVO

PRESIDENTE: *Jairo Wattenberg*

VICE PRESIDENTE: *Carmona*

SECRETARIO: *Basilio Barq.*



186

Com o officio de R. G. a
Companhia Telefônica Brasileira recorre
ante o juízo administrativo
para se instaurar, contra a sua em-
plegada Espúlia Ligeira Xavier, acusa-
da de faltas graves capituladas na
letta nº 10 art. 14 do Lei. 2.081, de 24 de
Fevereiro de 1932.

O inquérito foi regularmente
procedido.

Proposto, preliminarmente, a au-
diência de accusada, mediante vista de
auto, resta hesitante pelo prazo de 10
dias.

Rio, 29 Junho de 1937

Ed. P. Aguiar

E. cl. f.

29/6/37

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral de acordo
com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Faca-se o expediente
proposto a 1ª Secção.

Rio, 11-11-1937.

Mandil
U. Geral, Int.

Recd.

11-11-37

No off. deias do lino para cumprir

Em 10 de julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signature and scribbles]

INFORMAÇÃO

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

fls 87

CN/SSBF.

15

Julho

7

1-1.125/37-7.963/37

Sra. Amelia Siqueira Ximenez
A/C do Dr. Christovam Pinto Ferraz
Praça da Sé n° 34 - 5° andar - sala n° 514
São Paulo

Havendo a Companhia Telephonica Brasileira submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do alludido inquerito, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do
Director Geral

*Resmediada em
22/4/34
No do Registro
10564*

INFORMAÇÃO

Segundo informações obtidas na Portaria deste Conselho o ofício constante por copia a fls, 87 retro foi registrado na Agencia dos Correios e Telegrafos sob o N° I0567 em 22/7/37.

Não tendo havido resposta até a presente data ao aludido ofício transmito estes autos ao Dr. Diretor desta Secção para as providencias necessarias.

Rio de Janeiro 15 de Junho de 1938.

Mons Alfredo Arbittmayer

Auxl,

Recebido em 16-6-38.

A consideração do Sr. Director Geral propondo-se
o off. de fls 87 reiterado por intermedio do Sr. Dr. José Fernandes Teixeira com escritório
no cargo de 34 = Pradai
Sala 514.

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1938.

Heodino de Almeida Podé

Director da 1.ª Secção

Reitere-se. A 1.ª Secção.
Rio, 29/6/38
M. Podé
Dir. int.

Recebido na 1.ª Secção em 30-6-38

As off. Secas da Cruz para providencias

Em 5 de julho de 1938

Heodino de Almeida Podé
Director da 1.ª Secção

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including a date stamp "7-7-38".

89
AM

CN/MP.

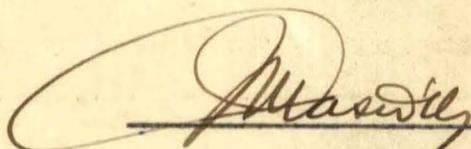
1-1.137/38-7.963/37.

12 de Julho de 1.938.

Snra. Amelia Siqueira Ximenes
A/C do Dr. João Fernandes Teixeira.
Largo da Sé, 34 - 5º Andar - Sala - 514.
São Paulo.

Reiterando os termos do officio nº 1-1.125, de 15 de Julho do ano passado, comunico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo a que respondestes na Companhia Telefonica Brasileira, afim de que a-presenteis as razões de defêsa que entenderdes, pa-
ra posterior pronunciamento do Conselho Nacional do Trabalho.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.



Ao Auxiliar Mario Pires, para verificar e informar o numero de registro e a respectiva data que recebeu, na Agencia dos Correios e Telegrafos, o officio constante, por copia, a fls. e, bem assim, si o mesmo mereceu resposta.

Primeira Seccão, 30 de Novembro de 1938

Franzmann Dias [Handwritten signature]

S.c. Diretor da 1ª Seccão.

INFORMAÇÃO

O officio constante por copia a fls. 89, destes autos, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegrafos sob o nº 15.740 em data de 15 de Julho do corrente ano, conforme informes colhidos na Portaria deste Conselho.

Não havendo até a presente data, ao aludido officio a resposta merecida, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Seccão, para os fins necessarios.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 1938

Mario Pires da Silva [Handwritten signature]

Aux. de 3ª. Clas. Contr.

Nessas condições, submeto o presente processo á consideração do Snr. Diretor Geral, para as providencias que julgar de direito.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1938

Franzmann Dias [Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª. Seccão

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,

de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

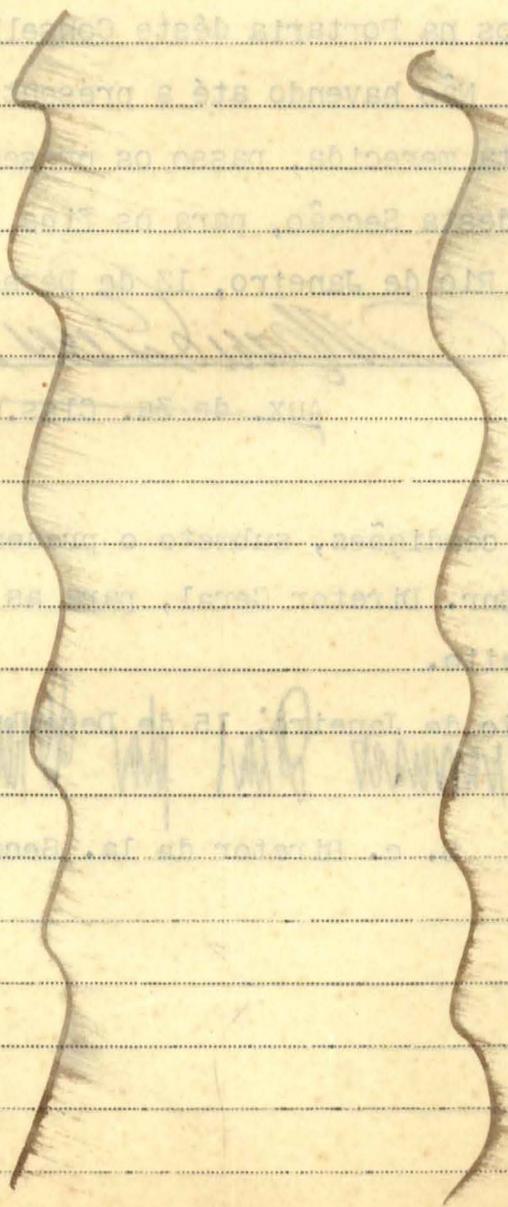
Em 19 de dezembro de 1938

Masade
Diretor da Secretaria

Dr. A. G. G. G. G.

Rio de Janeiro 26 de dezembro de 1938

Procurador Geral



Proc. 7.963/37-

Amelia Siqueira Ximenes, inque-
rito administrativo.

- P A R E C E R -

A Companhia Telefonica Brasileira submete à apreciação da Egregia Câmara o inquerito administrativo, que fez instaurar para apurar a procedencia da acusação feita á telefonista Amelia Siqueira Ximenes, pelo seu proprio pae:

- Preliminarmente -

Antes de apreciar o merito da questao, sou forçado a levantar uma preliminar, qual o de se enquadrar na alinea "a" do art. 54, do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, o áto que a Companhia pretende punir.

Como verêmos, não constitue "falta grave" passivel de punição administrativa, o áto, essencialmente de vida privada, imputado á telefonista Amelia Siqueira Ximenes.

É acusada, a referida telefonista, de ter pernoitado fóra da residencia do seu pae, nos dias 21 e 22 de Janeiro de 1937.

A acusada é maior, viúva, não constituindo, portanto, áto de improbidade que a torne incompativel com o serviço da empresa, conforme exige a alinea "a" do citado artigo, o fáto de ter pernoitado 2 noites fóra da residencia do seu pae.

Ninguém, por direito, póde obriga-la a residir em companhia do seu pae. Este, entretanto, em atitudes inconcipientes, exigiu da telefonista -chefe a demissao da sua filha, pelo fáto já aludido.

Mais extranha, todavia, é a atitude da Companhia, baixando a Portaria de fls. 5, afim de endagar átos privados da sua empregada, pretendendo a sua demissao.

99
M

Que este inquerito fosse instaurado, porque, em consequencia de taes átos, demonstrasse a telefonista, menor capacidade de trabalho, seria cabivel.

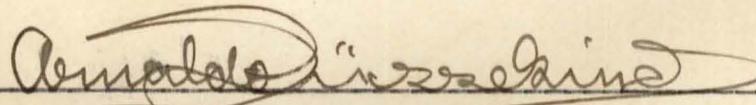
Entretanto, tal cousa não succedeu, tendo, o inquerito, o unico objetivo de pesquisar átos particulares da sua telefonista.

Isto, porem, na preliminar, porquanto, no merito, não está provado que a acusada tivesse tido relação sexuais com quem quer que fosse.

Realmente, da leitura da prova testemunhal (de accusação e de defêsa), não se pôde concluir pela existencia do áto que a Companhia considera "falta grave".

Isto posto, opino pela improcedencia da accusação, devendo-se proceder na conformidade do artigo 53, § 2º, do decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 1º de Fevereiro de 1939.



HLM/

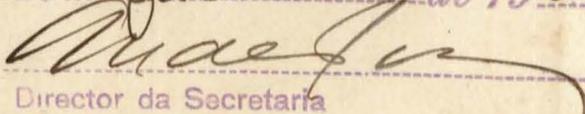
Assistente Tc. da Procuradoria Geral.

3.2

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Presidente.

Em 4 de fevereiro de 1939



Director da Secretaria

Remetta-se á 2 Camara
Rio de Janeiro, 11 de Fev 1937
[Signature]
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relator sortado Sr. [Signature]
Rio, 13 de [Signature] de 1937

[Signature]
Secretario da Sessão

93
12

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 7963

193

Cia. Telefônica Brasileira INTERESSADO
Munete infuente administrativo
instaurado contra Amelia
Siqueira Ximenes.

RELATOR

Chimera

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

13/2/39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

27.2.39 - Dil. para ser feita
o exemplar do Reg. Interno
da Cia. para exame do art.
relativo à conduta dos funcionários
em serviço.



A segunda bancada, em sessão de 27 de Fevereiro p.p., resolveu concertar o julgamento em diligência a fim de que a burocracia junto com exemplar do Regulamento interno, para ser examinado o dispositivo que trata da conduta dos funcionários em serviço.

ao Sr. Encarregado.

Sm. 2.3.39

Enemínio
Secretário

Enemínio ao Sr. Diretor Geral.

Pis. 2-1-27
Halden
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ATAS ACÓRDOS E JURISPRUDENCIA

Faca-se o expediente necessário na forma ordenada. A 1ª Secção.

Pis. 4. II 930
M. A. F. J.
geral

recebido na 1ª Secção em 7-III-39

D. Maria Helena
8/3/39
M. A. F. J.
Secretário

Cumprido. Rec. 16/3/939
Maria Alcina W. de la Miranda
Cl. Adm. - Classe "J".

A. H. Mauro Cruz - 18.11.87
Mauricio
Mauricio Cruz

95
OPW

CN/NSC.

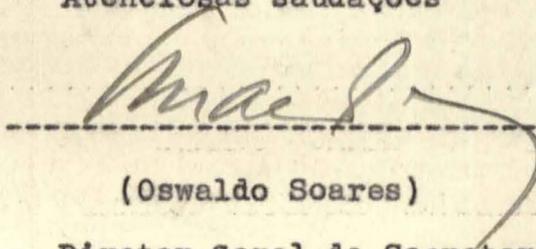
1-522/39-7963/37

3 de Abril de 1939

Sr. Superintendente da Cia.
Telefônica Brasileira.
São Paulo.

Na fôrma da resolução da 2a. Câmara
dêste Conselho, proferida em sessão de 27 de
Fevereiro do corrente ano, no processo referen-
te ao inquerito administrativo a que respondeu
a funcionária Amélia Siqueira Ximênes, solicito-
vos as necessárias providências no sentido de
ser enviado a esta Secretaria, dentro do prazo
de 15 dias, um exemplar do Regulamento Interno
dessa Companhia.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

Nesta data, fui tei ao presente
• E.N. 5. 6138/59.

Em 31 de Maio de 1959
Manoel das Fãs Oliveira Neto
Ausc. Cont.
X



COMPANHIA TELEPHONICA BRASILEIRA

Nº 692/39

São Paulo, 12 de Abril de 1939

Ilmo. Snr. Oswaldo Soares
M. D. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO

De conformidade com o determinado em officio nº. 1-522/39-7963/37, de 3 do corrente e hoje recebido referente ao inquerito administrativo a que responde a funcionaria desta Companhia AMELIA SIQUEIRA XIMENEZ, vimos entregar anexo um exemplar do "Regulamento para as telefonistas" adotado por esta Companhia para todas as suas telefonistas sem excepção.

Além desse regulamento de tempos a tempos são expedidas instruções e circulares que são distribuidas ás diversas seções e afixadas nos locais de trabalho, além de preleções feitas na escola de telefonistas, em que são mais desenvolvidos os pontos do regulamento. Um ponto particularmente recomendado a todas as telefonistas é o do seu comportamento tanto em serviço como em sua vida particular, pois as criticas e comentarios a que se exponha uma empregada de conduta irregular, mesmo fóra do serviço, reflete de modo extremamente prejudicial sobre suas companheiras; no interesse de seu serviço procurou sempre esta Companhia manter entre suas empregadas um ambiente são e moral, cercando-as de conforto e delas exigindo uma conduta pessoal que não possa dar motivo a criticas e, embora não conste isso de nenhum regulamento escrito, sabem todas as telefonistas que a Companhia exerce uma certa vigilancia sobre a sua vida particular para evitar a presença de elementos prejudiciais.

Devemos ainda esclarecer a V.S., por nos parecer não ter chegado ao conhecimento desse E. Conselho a comunicação feita no devido tempo, que a empregada em questão, após encerrado o inquerito e remetido ao Conselho Nacional do Trabalho, solicitou sua demissão desta Companhia, conforme documentos que juntamos em cópias fotostaticas assinados pela propria empregada assistida por seu advogado que tambem os assinou.

Apresentamos a V.S. os protetos de nossa distinta consideração e alto apreço.

*Em anexo: - 4 documentos em
provas fotostaticas.*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
C. G. Schneider
REPRESENTANTE

PROTOCOLLO GERAL
Nº 6138
DATA 17/4/1939

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATÍSTICA
	ARCHIVO

17-4-39

19
✓

INSTRUCCOES GERAES

1º — Conhecimento das regras: As telephonistas devem conhecer todas as regras do serviço de ligações e as suas modificações, pois que o desconhecimento das mesmas não constitue razão sufficiente para o não cumprimento dellas.

2º — Horas de trabalho: As telephonistas trabalharão durante as horas que a Telephonista-Chefe lhes designar. Não será permittido ás telephonistas a troca de horario sem prévio consentimento da Telephonista-Chefe.

3º — Frequencia: E' de grande importancia que as telephonistas sejam assiduas e cheguem pontualmente ás horas que lhes sejam designadas. E' tal a importancia do serviço telephonico que é preciso fornecer aos assignantes um serviço rapido e efficiente, com especialidade durante o máu tempo. São principalmente nessas occasiões que as telephonistas provam a sua dedicação á Companhia.

Si uma telephonista fôr obrigada a ausentar-se deve obter com antecedencia a necessaria permissão. Si ella se vir inesperadamente obrigada a não comparecer, deve tomar as necessarias providencias para que a Telephonista-Chefe seja avisada por telephone, si fôr possivel, antes da hora em que deveria apresentar-se ao trabalho.

4º — Mudança de residencia ou de numero de telephone: deve ser communicada immediatamente á Telephonista-Chefe.

5º — Pedidos de demissão: As telephonistas devem avisar, pelo menos com duas semanas de antecedencia, que pretendem demittir-se do seu cargo, entregando, ao deixar, tudo quanto pertencer á Companhia.

6º — Accidentes: Qualquer telephonista que, em serviço, soffrer algum ferimento ou accidente, deverá immediatamente communicar o occorrido á Telephonista-Chefe, dando-lhe detalhadas informações a respeito.

7º — Molestias contagiosas: A telephonista que directa ou indirectamente estiver exposta a molestias contagiosas de qualquer character deverá leval-o ao conhecimento da Telephonista-Chefe com a maior brevidade possivel.

8º — Conducta: Quando as telephonistas estiverem dentro do edificio da estação telephonica deverão comportar-se convenientemente, assim como obedecer a ordens de seus superiores. Evitarão agrupamentos á entrada das estações e portar-se-hão na rua de tal maneira que não dêem motivo para serem criticadas. Enquanto estiver na sala de ligações a telephonista está prohibida de entreter conversações com qualquer empregado da Companhia ou assignante, além daquillo que seja necessario para o bom desempenho dos seus deveres.

9º — Rendição de telephonistas: A telephonista não poderá abandonar a sua posição na mesa, seja a que horas fôr, sem prévia permissão da encarregada. Antes de sahir da sua posição deverá deixar o serviço de tal forma organizado que a telephonista que a substitue possa continuar o trabalho sem demora, erros e interrupções. Quando a mudança fôr feita, a substituta

98
244
15
Enveloppe
Doc. n.º 2.º

Illmo. Sr. A. S. Bagoz Gray

M. D. Supt. do Tráfego

Bia. Telephonica Brasileira.

Presado Senhor:

Sirvo-me da presente para vir, por minha livre e espontanea vontade, pedir minha demissão definitiva do cargo de telephonista que vinha occupando nessa conceituada Companhia desde dez de Junho de 1926.

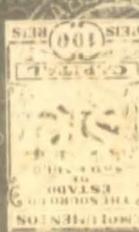
Motiva este meu pedido o incidente surgido com a queisca feita contra mim, o que originou o inquerito administrativo, como deve ser do conhecimento de V. S., tendo eu sido suspensa sem vencimentos a contar de quinze de Fevereiro do corrente anno. Não desejo entrar em considerações sobre este caso, mas somente limito-me a expor-lhe que me sentia bastante constrangida ao voltar ao trabalho na Companhia, mesmo que a decisão do Conselho Nacional do trabalho me fosse favoravel. Peço-lhe portanto que a Companhia me conceda, a titulo de auxilio, os vencimentos que perceberia se estivesse trabalhando desde a data da minha suspensão até a data da remessa do inquerito para o Conselho Nacional do Trabalho.

Agradecendo antecipadamente, espero que V. S. providencie o archivamento do alludido inquerito administrativo de modo que sobre o meu nome não paira duvida.

São Paulo, 5 de Julho de 1937

Amelia S. Cimentez 5ª Tab.

José F. Teixeira



Conselho Nacional do Trabalho
S. PAULO
Mário Ferreira
BELLIÃO
C. C. Leite
Ajud. Autorizado

Reconheço a firma
Amelia S. Cimentez
Maria T. Teixeira
S. Paulo, 5 de Julho de 1937

Em _____ da verdade.
Alexandre



Doc. n.º 3.

99
2W
Enveloppe

17

Rs. 1:001\$000

(SEGUNDA VIA DO RECIBO FORMULA 7182, em PODER DA CAIXA)

Declaro haver recebido da Companhia Telephonica Brasileira a quantia de Rs. 1:001\$000 (um conto e um mil réis), correspondente a meus salarios de 15 dias do mez de Fevereiro e aos mezes de Março, Abril, Maio e seis dias do mez de Junho do corrente anno de 1937, o que verifiquei e achei exacto.

Assignando o presente dou á Companhia Telephonica Brasileira plena e geral quitação para mais nada repetir, de accôrdo com o meu pedido de demissão a vigorar de 6 de Junho do corrente anno, em carta assignada na presente data.

→ *Amelia Siqueira Ximenes +*
São Paulo, 6 de julho de 1937

Jose F. Xavier

DEP. DE EMPREGADOS
C. T. B.

JUL 6 1937

DIVISÃO DE SÃO PAULO

Visto: _____
Chefe



No. Data 5-7-37

 A Amelia Siqueira Ximenez

Conselho

Assessorado

ASST. GEN. MANAGER

 Deve a quantia de 1:001\$000 (UM CONTO E UM MIL REIS)

6 JUL 1937

Descrição	Conta	IMPORTANCIA	
		PARCIAL	TOTAL
Pagamento dos ordenados dos seguintes meses::			
Fev° 80 horas a 1\$375	Conta q. paga ordenados	110\$000	
Março 200 " " 1\$375	Julho 937	275\$000	
Abril 200 " " 1\$375		275\$000	
Maior 200 " " 1\$375		275\$000	
Junho 48 " " 1\$375	322-2117	66\$000 ✓	1:001\$000 ✓

 PAGO CHEQUE
 N.º 779
 BANCO REAL DO CANADÁ

(Detalhes no verso)

Recebi a importancia acima

 Data 6 de Julho de 1937 Assignatura Amelia Siqueira Ximenez

101/110



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Recebido 26/5/39

À Companhia Telefônica Brasileira, atendendo os termos do ofício de fl. 95, remeto um exemplar do Regulamento para Telefonistas, esclarecendo que além desse regulamento, há ainda repetidas instruções e circulares e publicações feitas na escola existente.

É tudo o que se pede em matéria, submeto o assunto à consideração da autoridade superior.

Em 1º de Junho de 1939

Maria das Neves Reis

Aux. Cont.

Satisfaz a exigência da Direção da S. T. C. em relação ao processo em curso.

Gabinete do Sr. Diretor Geral

Ass. C. C. B.

[Signature]

Rec. 6/6/39

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Junho de 1939

[Signature]

Director da Secretaria

24-6-39

Bo. L. G. Gumbriel

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1939

Procurador Geral

à Câmara:

Quanto ao mérito do inquérito, mantenho o meu parecer de fls 91/2, opinando pela improcedência da acusação.

Quanto aos documentos apresentados pela Cia. Telefônica, poder-se-ia, novamente, consentir o julgamento em diligência, a fim de que fosse ouvida a acusada sobre a espontaneidade do seu pedido de demissão, tendo em vista o seu direito à estabilidade funcional.

Pio, 21-6-39
Renato Dissodina
Presidente

M. 22.6.39
Presidente

A consideração do Sr.

Pio 23.6.39
Maurício
D'Amorim

Docten os autos à 2ª Câmara.

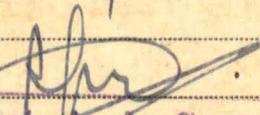
Pio 27/7/39
Francisco
Presidente



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 101
H. S.

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Chirva, cumprida a dl. de f. 93 Rio, 18 de 7 de 1939


Secretário da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 30-8-39

A. D. Maria Almeida
30/8/39


Cumprido. Lem 2/9/39
Maria Almeida G. de Sá Miranda
Of. Adm. - Classe "J"

Visto - 5/9/39


Proc. n.º 7.963/37

Em face dos documentos
de Os. 98-99, visto
pelo arquivamento do
inquirito.

Considero desnecessária
a diligência supranada
pelo douto Titulado.
A despeito do emprego,
por acordo com o
empregador, pendente o
processo de inquirito
é lícita e está prevista,
por st., no art. 94 do
decreto n.º 54 de 1.º de
Setembro de 1937.

C.

2ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

103

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 7963

193 ♀

ASSUNTO

Cia. Telefonica Brasileira remete
inquerito instaurado e
Anelia Siqueira Ximenes.

RELATOR

ahima

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

18-7-39

DATA DA SESSÃO

24-7-39 362

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se prejudicado
o pedido de
denucição da acusada.

Dovalina

fl. 104
M. S.



(20-362/39)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

Proc. 7963/37.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Telefonica Brasileira - São Paulo - contra a funcionaria Amelia Siqueira Ximenes, acusada de falta grave capitulada na letra a do art. 54 do Dec. 20.465, de 1931;

CONSIDERANDO que estavam sendo promovidas diligencias para perfeito esclarecimento do processo, quando a Empresa encaminhou a êste Conselho o pedido de demissão espontaneo formulado pela acusada, o que determina fique prejudicada a apreciação do feito; isto posto,

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939.

Deodoro

Presidente

P. Martins

Relator

Fui presente-

W. A. Siqueira

Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Oficial em 26/ 8 / 39.

965/105

MA/NEC

1-1.802/39 P.7.963/37

19 Setembro de 1939

Sra. Amélia Siqueira Ximenes
A/C do Dr. João Fernandes Teixeira
Largo da Sé n° 34-5ª-sala n° 514
"São Paulo" (Capital)

Communico-vos, para os devidos fins que a Segunda Câmara dêste Conselho, apreciando o processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira, de São Paulo, resolveu, em sessão de 24 de Julho próximo findo, determinar o arquivamento dos autos, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 26 de Agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fls 106



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC

1-1.803/39 P.7.963/37

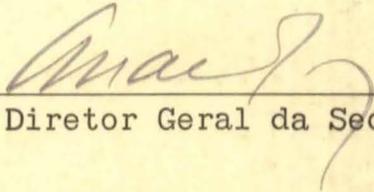
RIO DE JANEIRO, D. F.

19 Setembro de 1939

Sr. Superintendente da Companhia Telefônica
Brasileira de São Paulo.
"São Paulo" (Capital)

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente,
cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela
~~Segunda~~ Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão
de ~~24 de Julho próximo findo~~, no processo referente ao
inquérito administrativo instaurado por essa Empresa, con-
tra ~~Amelia Siqueira Ximenes.~~

Atenciosas saudações.


Diretor Geral da Secretaria.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

gls 107

MA/NSC

RIO DE JANEIRO, D. F.

1-1.802/39P.7.963/37

19 Setembro de 1939

Sra. Amélia Siqueira Ximenes
A/C do Dr. João Fernandes Teixeira
Largo da Sé n° 34-5°a-sala n° 514
"São Paulo" (Capital)

Communico-vos, para os devidos fins, que a Segunda Câmara dêste Conselho, apreciando o processo referente ao inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira, de São Paulo, resolveu, em sessão de 24 de Julho próximo findo, determinar o arquivamento dos autos, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 26 de Agosto do corrente ano.

Atenciosas saudações

Oswaldo Soares

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO. D. F.

1-1.802/39

Sra. Amélia Siqueira Ximenes
A/C do Dr. João Fernandes Teixeira
Largo da Sé n° 34-5ª.sala n° 514
"São Paulo" (Capital)



102 807

Handwritten signature/initials

gls 108

Dr. M.D.

Handwritten signature and date: João Fernandes Teixeira, 8/11/39



fls 109

Informação

O Departamento dos Correios e Telégrafos devolve o registrado nº 102807 referente ao officio cuja copia se vê as fls. 107, deste processo, por não ter sido encontrada a destinatária, por ter mudado de residência.

Tendo, a 6.ª Segunda Câmara de 24 de Julho findo, resolvido mandar arquivar o processo em apreço, foi so subiu as mãos do Sr. Director desta Secção a fim de ser cumprido o acórdão de fls. 104.

1.ª Secção, 1.ª de Abril de 1939
Favilla Nunes
Esc. "G"

De acordo em que se cumpram os desejos da 2.ª Câmara deste Conselho que determinassem o arquivamento do processo.

Sub. 4. 12. 39
~~Attestado~~
~~Favilla Nunes~~

6. 12. 39

havendo sido publicadas as contas m. d. prest. de 16 de Sept. de 39, a fim de
Attestado
Favilla Nunes

Recbida na 1.ª Secção em 18-12-39

o delib. lizeira para arquivar - 19/12/39
Attestado
Favilla Nunes

101

Cumprir 19-12-39
Helio Teixeira
Sup Tech

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Recebido em 18-11-39

[Faint signature and text at the bottom of the page]